



SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 19 a 25 de março de 2017 * n° 1573 * Pág. 001/09

ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 13.409, 24 DE MARÇO DE 2017.

ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 12.469, DE 25 DE JANEIRO DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 12.469, de 25 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criada a Secretaria Executiva de Acompanhamento Governamental, com base territorial nesta Capital e com escritório de representação em Brasília/DF, vinculada ao Gabinete do Prefeito”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 24 DE MARÇO DE 2017.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.410, 24 DE MARÇO DE 2017.

DISPÕE SOBRE OS FESTEJOS PRÉ-CARNAVALESÇOS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo regulamentar a realização do Pré-Carnaval do Município de João Pessoa.

Art. 2º As prévias carnavalescas na cidade de João Pessoa iniciar-se-ão a partir do vigésimo dia que anteceder o feriado de Carnaval, encerrando-se no período momesco.

Art. 3º Fica denominada de “Via Folia” o principal percurso de blocos nas prévias carnavalescas, compreendendo os seguintes logradouros: Av. Epiácio Pessoa, no trecho entre o entroncamento com a Av. Ruy Carneiro até o entroncamento com as Avenidas Cabo Branco e Almirante Tamandaré; Av. Tito Silva entre o cruzamento com a Rua Padre Ayres e a Av. Epiácio Pessoa; os 50 (cinquenta) metros à direita e à esquerda das ruas perpendiculares nos trechos anteriormente citados.

Art. 4º Para realização do Pré-Carnaval em João Pessoa, fica o Poder Executivo autorizado a realizar contratos, convênios e similares, com intuito de angariar recursos para subsidiar o evento, direta ou indiretamente.

Art. 5º Os titulares de Alvará/Autorização para exercício de comércio informal em logradouro público, expedido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano (SEDURB), deverão observar, nos locais de desfiles dos blocos, no período Pré-Carnaval, as regras de licenciamento e comercialização de produtos.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo, mediante Decreto, promover as regulamentações necessárias ao ordenamento da festa, inclusive no que tange ao uso e ocupação do solo, comercialização, circulação de veículos e demais normas para garantir a sua realização.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 24 DE MARÇO DE 2017.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.411, 24 DE MARÇO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Plano de Carreira da Controladoria-Geral do Município de João Pessoa, composto pelos cargos efetivos de Auditor Municipal de Controle Interno - AMCI e de Técnico Municipal de Controle interno - TMCI.

§ 1º O Plano de Carreira da Controladoria-Geral do Município de João Pessoa é composto por 20 (vinte) cargos efetivos, sendo 10 (dez) cargos de Auditor Municipal de Controle Interno e 10 (dez) cargos de Técnico Municipal de Controle interno.

§ 2º Os servidores ocupantes dos cargos efetivos de Auditor Municipal de Controle Interno - AMCI e de Técnico Municipal de Controle interno - TMCI serão lotados exclusivamente na Controladoria-Geral do Município de João Pessoa e em suas unidades vinculadas.

§ 3º Os servidores ocupantes dos cargos de Auditor Municipal de Controle Interno - AMCI e de Técnico Municipal de Controle interno - TMCI ficam sujeitos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 2º O ingresso nos cargos da carreira de que trata esta Lei dar-se-á mediante aprovação em concurso público.

§ 1º São requisitos para o ingresso no cargo de Auditor Municipal de Controle Interno o diploma de curso superior completo, em nível de graduação, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 2º São requisitos para o ingresso no cargo de Técnico Municipal de Controle Interno o certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente.

§ 3º Os concursos públicos para provimento dos cargos de Auditor Municipal de Controle Interno poderão ser realizados por áreas de especialização, na forma estabelecida no respectivo edital de abertura do certame, de acordo com as necessidades da Administração.

§ 4º O ingresso nas carreiras de Auditor Municipal de Controle Interno deverá ser precedido de sindicância de vida progressa, que deverá ser realizada como etapa do concurso público previsto no “caput” deste artigo e incluir a exigência de comprovação pelos candidatos, no mínimo, da seguinte documentação:

I - certidão dos setores de distribuição dos foros criminais da Justiça Federal, Estadual, Militar Federal e Eleitoral (crimes eleitorais) dos lugares em que tenha residido o candidato nos últimos 5 (cinco) anos;

II - declaração firmada pelo candidato, da qual conste não haver sofrido condenação definitiva por crime ou contravenção, nem penalidade disciplinar de demissão no exercício de cargo ou de destituição de função pública;

III - declaração de órgão público, ao qual esteja vinculado o candidato à data da matrícula no Curso de Formação, de não estar respondendo procedimento administrativo disciplinar (sindicância ou inquérito) nem ter sofrido penalidade administrativa de suspensão por fatos que possam comprometer a idoneidade do candidato para o exercício do cargo público ao qual concorre;

IV - folha de antecedentes expedida pela Polícia do Distrito Federal e/ou dos Estados onde residiu o candidato nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses.

Art. 3º São atribuições dos Auditores Municipais de Controle Interno:

I - a execução de atividades de controle interno, correição, ouvidoria, transparência pública e promoção da integridade pública, bem como a promoção da gestão pública ética, responsável e transparente, na Administração Direta e Indireta do Município de João Pessoa;

II - a execução de auditorias, fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, nas suas diversas modalidades, relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem como à administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos governamentais, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, podendo, inclusive, apurar atos ou fatos praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos do Município;

III - a realização de estudos e trabalhos técnicos que promovam o incremento da transparência pública, a participação da sociedade civil na prevenção da corrupção e o fortalecimento do controle social;

IV - a realização de atividades inerentes à garantia da regularidade das sindicâncias e dos processos administrativos disciplinares instaurados no âmbito da Administração Municipal;

V - a realização de estudos e trabalhos técnicos que contribuam para a promoção da ética e para o fortalecimento da integridade das instituições públicas;

VI - a execução de projetos visando ao aperfeiçoamento da Controladoria-Geral do Município e das suas Unidades vinculadas;

VII - a execução de atividades relacionadas à área da Controladoria-Geral do Município e das suas Unidades vinculadas, especialmente quanto ao desenvolvimento de recursos humanos e à Tecnologia da Informação;

VIII - a execução de outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas.

Parágrafo único. As atribuições dos Auditores Municipais de Controle Interno têm natureza de atividade exclusiva de Estado.

Art. 4º São atribuições dos Técnicos Municipais de Controle Interno:

I - prestar apoio técnico e administrativo, visando ao funcionamento da Controladoria-Geral do Município e das suas Unidades vinculadas;

II - registrar, consultar, extrair, organizar e consolidar dados e informações nos sistemas corporativos sob responsabilidade da Controladoria-Geral do Município e das suas Unidades vinculadas;

III - auxiliar na execução de auditorias, fiscalizações, diligências e demais ações de controle e de apoio à gestão, nas suas diversas modalidades, relacionadas à aplicação de recursos públicos, bem como à administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade dos atos governamentais, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, podendo, inclusive, auxiliar na apuração de atos ou fatos praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos do Município;

IV - auxiliar na execução das atividades de controle interno, de correição, de ouvidoria, de transparência pública, de administração financeira, orçamentária, patrimonial e contábil e de elaboração da programação financeira;

V - subsidiar a formulação de diretrizes da administração financeira, orçamentária, patrimonial, contábil, de correição e de auditoria;

VI - participar das etapas de coleta e de tratamento primário dos elementos necessários à execução, ao acompanhamento e ao processamento de dados referentes aos trabalhos contábeis, de programação orçamentário-financeira, de controle interno, de correição, de ouvidoria e de transparência pública da Prefeitura do Município de João Pessoa;

VII - executar outras atividades necessárias ao cumprimento da missão institucional e ao funcionamento da Controladoria-Geral do Município e das suas Unidades vinculadas.

Art. 5º. São deveres dos Auditores Municipais de Controle Interno e dos Técnicos Municipais de Controle interno, além dos inerentes aos demais servidores públicos do Município de João Pessoa:

I ? resguardar, em suas condutas, a honra e a dignidade de sua função, em harmonia com a preservação da boa imagem institucional;

II ? manter-se atualizados com as instruções, normas de serviço e legislação pertinentes às atividades de controle interno;

III ? cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para realização dos trabalhos que lhes forem atribuídos;

IV ? aplicar o máximo de cuidado e zelo na realização dos trabalhos e na exposição de suas recomendações e conclusões, mantendo conduta imparcial;

V ? respeitar e assegurar o sigilo relativo às informações obtidas durante seus trabalhos, não as divulgando para terceiros, sob qualquer circunstância, sem autorização expressa da autoridade superior, mesmo após a conclusão dos trabalhos.

Art. 6º Os cargos de Auditor Municipal de Controle Interno – AMCI e de Técnico Municipal de Controle Interno – TMCI da Controladoria-Geral do Município ficam organizados em classe única, com 15 (quinze) referências, conforme previsto no Anexo único desta Lei.

Parágrafo único. O ingresso na Carreira de Auditor Municipal de Controle Interno e de Técnico Municipal de Controle Interno dar-se-á na classe única e na referência inicial.

Art. 7º O Vencimento Básico dos cargos de Auditor Municipal de Controle Interno e de Técnico Municipal de Controle Interno encontra-se no Anexo único desta Lei.

§ 1º Aos servidores ocupantes dos cargos de Auditor Municipal de Controle Interno e de Técnico Municipal de Controle Interno será devido o Adicional de Desempenho ? ADE, de natureza variável e atribuído em função da avaliação de desempenho anual, no percentual de até 100% (cem por cento), incidente sobre o Vencimento Básico do servidor.

§ 2º O Adicional de Desempenho ? ADE será atribuído considerando os resultados obtidos em função dos objetivos institucionais e individuais, conforme estabelecido anualmente pela Controladoria-Geral do Município.

Art. 8º Aplicam-se aos servidores ocupantes dos cargos de Auditor Municipal de Controle Interno ou de Técnico Municipal de Controle Interno as demais regras previstas no estatuto geral dos servidores públicos municipais de João Pessoa.

Art. 9º O desenvolvimento funcional do servidor na carreira dar-se-á por progressão, nos termos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º A progressão funcional consiste na movimentação do servidor da referência em que se encontra para a outra imediatamente superior.

§ 2º A progressão funcional fica condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos por parte do servidor:

I - estar em efetivo exercício funcional das atribuições do cargo;

II - já ter cumprido e sido aprovado no estágio probatório;

III - não estar em disponibilidade ou no exercício de mandato eletivo, ressalvados os casos previstos na legislação;

IV - não ter estado, nos últimos 12 (doze) meses, em licença para tratar de interesse particular;

V - não ter sofrido pena disciplinar nos últimos 05 (cinco) anos;

VI - não ter faltado injustificadamente ao serviço nos últimos 12 (doze) meses;

VII - cumprimento do interstício mínimo de 12 (doze) meses de exercício efetivo na referência ocupada, exceto se ainda não tiver cumprido o estágio probatório;

VIII - ter participado com aproveitamento dos cursos de capacitação, quando determinado pela Administração.

Art. 10 Os processos de desenvolvimento funcional, para os servidores habilitados na forma do artigo anterior, serão realizados anualmente por comissão de avaliação de desempenho a ser constituída nos termos e condições previstos em regulamento.

Parágrafo único. Da decisão da comissão de avaliação de que trata o caput deste artigo cabe recurso ao Controlador-Geral do Município.

Art. 11 O interstício para a progressão dos servidores habilitados na forma do art. 9º será de 12 (doze) meses, em relação aos avaliados com o Conceito 1, e de 18 (dezoito) meses, para os avaliados com o Conceito 2.

§ 1º A distribuição da totalidade dos servidores nos critérios estabelecidos no caput deste artigo, far-se-á pela ordem decrescente dos pontos obtidos, atribuindo-se o Conceito 1 aos primeiros 50% (cinquenta por cento) e o Conceito 2 aos 50% (cinquenta por cento) restantes.

§ 2º Em caso de empate na classificação, serão adotados os seguintes critérios de desempate, sucessivamente: o maior tempo de exercício na carreira; maior tempo de exercício na referência; maior idade; e sorteio.

Art. 12 Os servidores habilitados à progressão serão avaliados pela chefia imediata que lhes atribuirá nota nos seguintes quesitos:

I - assiduidade: comparecimento ao trabalho e cumprimento de horário;

II - organização no trabalho: capacidade para estabelecer prioridades e elaborar trabalhos com apresentação, forma e métodos adequados;

III - competência técnica: execução de trabalhos com conteúdo técnico adequado à finalidade a que se destinam e com a incidência mínima de erros;

IV - conhecimento técnico: conhecimento atualizado dos métodos e da tecnologia relacionados aos trabalhos executados;



Estado da Paraíba

Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - Luciano Cartaxo Pires de Sá

Vice-Prefeito - Manoel Alves da Silva Junior

Secretário de Gestão Governamental
Articulação Política - Zenedy Bezerra

Secretário de Administração - Roberto Wagner Mariz Queiroga

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal n° 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal

Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

SEMÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - Romildo Lourenço da Silva

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão

Designer Gráfico - Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

- V - produtividade: cumprimento de prazos definidos, sem prejuízo da qualidade;
- VI - urbanidade e espírito de equipe: comportamento cortês com os colegas e superiores hierárquicos, sabendo ouvir e respeitar a opinião do outro e dar sugestões ou fazer;
- VII - críticas de forma polida, devendo apresentar entrosamento e interação na realização das tarefas em grupo;
- VIII - proatividade: capacidade de produzir soluções mesmo quando não demandadas pela chefia imediata.

§ 1º As notas serão atribuídas a cada quesito da seguinte forma:

- I - caso o servidor não atenda às expectativas: 0 (zero) pontos;
- II - caso o servidor atenda parcialmente às expectativas: 1 (um) ponto;
- III - caso o servidor atenda às expectativas: 2 (dois) pontos;
- IV - caso o servidor supere as expectativas: 3 (três) pontos;
- V - caso o servidor supere com excelência as expectativas: 5 (cinco) pontos.

§ 2º Quando for atribuída a um quesito pontuação inferior a 2 pontos, será obrigatória justificativa escrita por parte da chefia imediata.

Art. 13 Além das vedações inerentes à sua qualidade de servidor público municipal, é vedado ao Auditor Municipal de Controle Interno e ao Técnico Municipal de Controle Interno exercer, mesmo que em gozo de licença ou afastamento, com ou sem prejuízo de vencimentos, atividade remunerada potencialmente causadora de conflito de interesses, ressalvado o exercício do magistério, assim consideradas as atividades de docência, coordenação e assessoramento educacionais em estabelecimento de ensino ou em instituição dedicada ao aperfeiçoamento profissional.

Art. 14 Os servidores integrantes da Carreira da Controladoria-Geral do Município somente poderão ser cedidos ou ter exercício fora do respectivo órgão de lotação nas seguintes situações:

- I - requisições previstas em lei para órgãos e entidades da União;
- II - cessões para o exercício de cargo de Natureza Especial ou cargos em comissão de nível igual ou superior a DAS-4 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, ou equivalentes, em órgãos da União, em autarquias ou em fundações públicas federais;
- III - exercício dos cargos de Secretário de Estado ou do Distrito Federal, de dirigente máximo de entidade da administração pública no âmbito dos Estados ou do Distrito Federal, de Secretário Municipal ou de dirigente máximo de entidade da administração pública de prefeitura de capital ou de município com mais de 200.000 (duzentos mil) habitantes.
- IV - exercício de cargo de auditor-chefe ou equivalente da Administração Indireta do Município de João Pessoa, bem como de empresa pública ou sociedade de economia mista federal ou estadual.

Art. 15 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 16 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 24 DE MARÇO DE 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

ANEXO ÚNICO

AUDITOR MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO		TÉCNICO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO	
REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO - R\$	REFERÊNCIA	VENCIMENTO BÁSICO - R\$
1	2.500,00	1	1.250,00
2	2.619,05	2	1.309,52
3	2.743,76	3	1.371,88
4	2.874,42	4	1.437,21
5	3.011,30	5	1.505,65
6	3.154,69	6	1.577,35
7	3.304,91	7	1.652,46
8	3.462,29	8	1.731,15
9	3.627,16	9	1.813,58
10	3.799,88	10	1.899,94
11	3.980,83	11	1.990,42
12	4.170,39	12	2.085,20
13	4.368,98	13	2.184,49
14	4.577,03	14	2.288,52
15	4.794,98	15	2.397,49

LEI ORDINÁRIA Nº 13.412, 24 DE MARÇO DE 2017.

ALTERA O INCISO I DO ART. 2º DA LEI ORDINÁRIA Nº 13.209, DE 1º DE JULHO DE 2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Inciso I do art. 2º, da Lei Municipal nº 13.209, de 1º de julho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....”

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

.....(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 24 DE MARÇO DE 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.413, 24 DE MARÇO DE 2017.

DENOMINA DE DR. LUIZ LINDBERGH FARIAS A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, LOCALIZADA NO BAIRRO DOS BANCÁRIOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominado de DR. LUIZ LINDBERGH FARIAS o equipamento de saúde pública UPA – Unidade de Pronto Atendimento, localizado na Rua Bancário Sérgio Guerra, no bairro dos Bancários, que atenderá à população local.

Art. 2º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 24 DE MARÇO DE 2017.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.414, 24 DE MARÇO DE 2017.

INSTITUI INCENTIVOS TEMPORÁRIOS PARA A REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS COM O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os valores vencidos de tributos, preços públicos, multas e demais receitas públicas devidas ao Município de João Pessoa, inscritos ou não em Dívida Ativa, em qualquer fase de cobrança administrativa ou judicial, poderão ser recolhidos com os incentivos previstos nesta Lei, desde que os acordos sejam firmados no período de 04 de abril a 03 de maio de 2017.

§1º Por medida de conveniência e oportunidade, o período descrito no caput deste artigo poderá ser prorrogado, mediante decreto, por mais 30 (trinta) dias.

§2º A Secretaria da Receita Municipal e a Procuradoria-Geral do Município, conjuntamente, adotarão as medidas necessárias à implantação e execução dos incentivos previstos nesta lei.

§3º Não serão objeto de incentivo os débitos relativos:

- I – às infrações de trânsito;
- II – às indenizações devidas ao Município;
- III – às multas de natureza contratual;

IV – à outorga onerosa;
V – ao valor lançado no exercício atual para os seguintes tributos:

- a) Taxa de Coleta de Resíduos - TCR;
b) Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU; e
c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS devido por profissionais autônomos;

VI – ao valor de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, quando:

a) constituído e não recolhido, em face das informações registradas na Declaração de Serviços Prestados e na Declaração de Serviços Tomados referente a competências posteriores a dezembro de 2016, ou

b) quando devido por optante do Simples Nacional; e

VIII - aos valores da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP.

Art. 2º A formalização do acordo implica no reconhecimento dos débitos nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais impugnações administrativas ou ações judiciais, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam.

Parágrafo único. Nos casos de ação judicial, faz-se necessária a comprovação do recolhimento de custas processuais para fins de baixa do processo em curso.

Art. 3º Para pagamentos à vista, os incentivos corresponderão à concessão de reduções de 100% (cem por cento) nos juros de mora e de 90% (noventa por cento) na multa de mora ou multa por infração.

Art. 4º Para pagamentos parcelados, os incentivos corresponderão à concessão de reduções, observando-se as seguintes regras:

I – o limite máximo de parcelas corresponderá a 24 (vinte e quatro), quando o valor do débito seja igual ou inferior a 2000 UFIR/JP, passando a 48 (quarenta e oito), caso o valor do débito seja superior;

II – a parcela mínima permitida corresponderá àquela prevista no Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto n.º 6.829, de 11 de março de 2010; e

III – aplicar-se-ão, linearmente, descontos nos juros de mora e multa de mora ou multa por infração, escalonados, a depender da quantidade de parcelas, nos seguintes termos:

- a) entre 2 (duas) e 12 (doze) parcelas, desconto de 70% (setenta por cento);
b) entre 13 (treze) e 24 (vinte e quatro) parcelas, desconto de 50% (cinquenta por cento);
c) entre 25 (vinte e cinco) e 36 (trinta e seis) parcelas, desconto de 30% (trinta por cento);
d) entre 37 (trinta e sete) e 48 (quarenta e oito) parcelas, desconto de 10% (dez por cento).

Parágrafo único. O atraso no recolhimento de qualquer parcela por mais de 2 (dois) meses implicará no vencimento antecipado de todas as parcelas vincendas, com a perda de todos os benefícios, bem como na sua imediata inscrição na Dívida Ativa, se for o caso, ou no prosseguimento da execução fiscal, quando houver.

Art. 5º O débito constituído apenas de multa por infração será reduzido em 80% (oitenta por cento) para os casos de pagamento à vista.

Parágrafo único. Em caso de opção por pagamento parcelado, aplicam-se as regras estabelecidas no artigo antecedente, inclusive quanto ao escalonamento de descontos com base no número de parcelas.

Art. 6º O saldo de parcelamento não cancelado poderá ser objeto de pagamento à vista ou reparcelado, aplicando-se os descontos previstos nos artigos 3º, 4º ou 5º, conforme o caso.

Art. 7º Os honorários advocatícios sofrerão redução proporcional à redução da dívida, sempre alcançado o patamar de 10% (dez por cento) sobre o valor que restar devido, conforme as reduções incidentes em decorrência da modalidade de acordo escolhida.

Art. 8º Para gozar dos incentivos, o pagamento do valor total do acordo ou da primeira parcela deverá observar as datas fixadas no artigo 95 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto n.º 6.829, de 11 de março de 2010.

§1º Se o devedor não cumprir com o disposto no *caput* deste artigo, poderá realizar novo acordo, caso não se tenha expirado o prazo estipulado no *caput* do artigo 1º desta Lei.

§2º Após o encerramento do prazo fixado na forma do *caput* deste artigo, os acordos não cumpridos serão automaticamente cancelados, retornando a dívida ao seu montante total, sem os descontos concedidos.

Art. 9º Não serão objeto de restituição os valores pagos, à vista ou em parcelas, sob o fundamento de terem sido realizados sem descontos, quando firmados fora do prazo estipulado no *caput* do artigo 1º desta Lei.

Art. 10. Fica concedido desconto de 25% (vinte e cinco por cento) no Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI, quando recolhido em parcela única, desde que o acordo seja firmado no período descrito no *caput* do artigo 1º desta Lei.

§1º O desconto aplica-se às transmissões e cessões já declaradas ou lançadas de ofício pelo Município, bem como àquelas que forem declaradas ou lançadas de ofício após a publicação desta Lei, desde que o imposto seja recolhido na forma do *caput* deste artigo.

§2º No caso das transmissões e cessões já declaradas ou lançadas de ofício pelo Município, o desconto será concedido sobre o valor bruto do imposto, sem considerar qualquer desconto que tenha sido eventualmente concedido, inclusive não podendo ser cumulado com aquele previsto no artigo 208, §3º, II, da Lei Complementar n.º 53, de 23 de dezembro de 2008.

§3º Caso esteja vencido, o valor do imposto será acrescido de atualização monetária, multa de mora e juros de mora, nos termos da legislação em vigor, após a incidência do desconto previsto no *caput* deste artigo.

§4º Aplicam-se ao ITBI, no que couber, os demais dispositivos desta Lei, salvo as regras fixadas nos artigos 3º, 4º e 5º.

Art. 11. Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 24 DE MARÇO DE 2017.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 13.415, 24 DE MARÇO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS, ATIVOS E INATIVOS, DO PODER LEGISLATIVO DE JOÃO PESSOA, DE QUE TRATA A LEI Nº 11.388/08, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam reajustados os vencimentos básicos dos servidores públicos efetivos, ativos e inativos, do Poder Legislativo de João Pessoa, em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de março de 2017, nos termos desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2017.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 24 DE MARÇO DE 2017.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
PREFEITO

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal

SEAD

PORTARIA Nº. 119

Em, 20 de março de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771 de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2016/108723 e Ofício n.º 1454/SEMOB, de 07 de novembro de 2016.

R E S O L V E: colocar à disposição da SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA MOBILIDADE URBANA DE JOAO PESSOA – SEMOB, o servidor IRANILDO SOARES CAMPOS, matrícula n.º 17.586-2, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, até 31 de dezembro de 2017.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

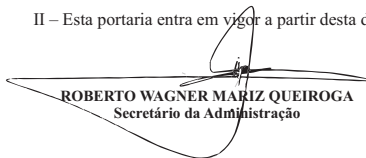
PORTARIA Nº. 120

Em, 20 de março de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771 de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2017/002990 e Ofício n.º 016/PROGEM, de 10 de janeiro de 2017.

R E S O L V E: autorizar permanecer à disposição da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, os servidores GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ, matrícula nº 25.647-1, e MARGARETH ROSE WANDERLEY PESSOA ARAUJO, matrícula nº 16.602-2, lotados na Secretaria de Educação e Cultura, até 31 de dezembro de 2017.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

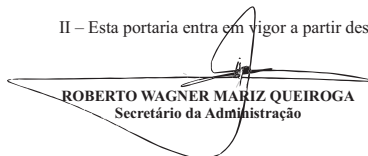
PORTARIA Nº. 121

Em, 20 de março de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº 4.771 de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017/009181 e Ofício nº 012/COPAC/SEPLAN, de 23 de janeiro de 2017.

R E S O L V E: autorizar permanecer à disposição da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, a servidora MARTHA LUCIA VIEIRA SMITH, matrícula nº 22.988-1, lotados na Secretaria de Educação e Cultura, até 31 de dezembro de 2017.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 122

Em, 20 de março de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº 4.771 de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017/010354 e Ofício nº 016/SETRANSP, de 30 de janeiro de 2017.

R E S O L V E: colocar à disposição da SECRETARIA EXECUTIVA DA TRANSPARENCIA PÚBLICA, da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, o servidor EMANUEL DE LIMA JUNIOR, matrícula nº 63.990-7, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, até 31 de dezembro de 2017.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

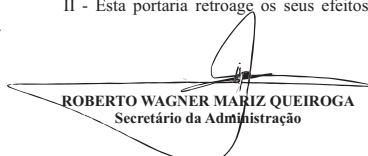
PORTARIA Nº. 123

Em, 20 de março de 2017

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017/003816.

R E S O L V E: fazer retornar às suas atividades na SECRETARIA DA SAÚDE, a servidora DIVANY GUEDES PEREIRA DA CUNHA, matrícula nº 64.102-2, ocupante do cargo de FONOAUDIÓLOGO, que se encontra com vacância do cargo.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 07 de fevereiro de 2017.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 88/2017

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**, conforme **DECISÃO LIMINAR** – PROCESSO Nº 0840181-71.2016.8.15.2001. **CRHISTIANE VIEIRA DA SILVA PATRÍCIO**, classificada em 503 lugar, **MERIAN APARECIDA POLUCENO DA SILVA**, classificada em 504 lugar, e **ANDERSON ERNANI DE OLIVEIRA**, classificado em 505 lugar, para ocupar o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA I, PROCESSO Nº 0804421.50.2016.8.15.0000, **JEAN KLÉCYO ARAUJO DA SILVA**, classificado em 124 lugar, para ocupar o cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II – DISCIPLINA MATEMÁTICA, e PROCESSO Nº 0803965.03.2016.8.15.0000, **KARLA LUCENA DE ARAUJO**, classificada em 38 lugar, para ocupar o cargo de PSICÓLOGO ESCOLAR, Edital nº 01 de 08 de novembro de 2013, homologado através da portaria nº 229/2014, para posse, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste Edital, (artigo 36 da Lei 2380/79 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município) com o que segue:

1 - Realização da inspeção médica/exame médico pré-admissional

O candidato deverá comparecer à Junta Médica Municipal, situada na rua Francisca Moura, 395, Centro, das 8:00 às 12:00 horas, fone 3222-6627, **após agendamento prévio**, para realização da inspeção médica/exame médico pré-admissional munido dos resultados dos exames abaixo relacionados, que poderão ser realizados em serviços públicos ou privados:

- Hemograma;
- Glicemia;
- ECG *;
- Avaliação Cardiológica *;
- Raio X de tórax P.A *;
- Audiometria;
- Exame oftalmológico *;
- Sanidade Física e Mental *;

* **Obs:** ECG e Raio X do tórax com laudo, avaliação cardiológica realizada por cardiologista, exame oftalmológico realizado por oftalmologista, Sanidade mental realizada por psiquiatra e Sanidade física realizado por qualquer especialidade.

2 - De posse do exame médico pré-admissional fornecido pela Junta Médica Municipal o Professor deverá se apresentar na Divisão de Posse – DIPOC da Secretaria da Administração - SEAD, situada na Avenida Diógenes Chianca, nº 1777, Água Fria, Centro de Administração Municipal – CAM, telefone (83) 8645-8717 das 8:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas, para investidura no cargo público, munido dos seguintes documentos, (original e cópia):

- Registro de Identidade – RG;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição;
- Documentos militares para o sexo masculino;
- Carteira do PIS ou PASEP (se já teve emprego anterior);
- Carteira de Trabalho (CTPS);
- Comprovante de residência;
- Diploma;
- Certidão de Casamento;
- Registro de nascimento de filhos (s) menor (es) de 14 anos e/ou portadores de deficiência ;
- Dois (2) foto 3x4 recente, uma para Junta Médica;
- Conta bancária – Banco do Brasil;
- Declaração de Bens ou Declaração de Importo de Renda;
- Certidões dos setores de distribuição dos foruns criminais das Justiças Federal e Estadual do Estado em que o candidato houver residido nos últimos cinco anos expedidas, no máximo, há seis (6) meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
- Certificado de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia dos Estados em que o candidato houver residido nos últimos cinco anos, expedidas, no máximo, há seis (6) meses, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver;
- As demais declarações exigidas no Edital do Concurso Público nº 01/2013 serão assinadas no ato da posse;
- Declaração, caso possua outro cargo, emprego ou função pública, especificando a natureza do vínculo e carga horária.

João Pessoa, 21 de março de 2017


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

Solicitação de Comparecimento Nº. 0002 / 2017

João Pessoa; 13 de MARÇO de 2017

Ref. A regularidade do cadastro

De acordo com solicitação da COPEL/SEAD referente ao Processo de Nº 2017/000181 solicitamos a empresa **CORREIO DA PARAIBA GRAFICA E EDITORA**, CNPJ: **04.309.909/0001-87** para regularizar os seguintes documentos:

- ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
- BALANÇO PATRIMONIAL DE 2015
- FALÊNCIA E CONCORDATA
- CARTA DE EXCLUSIVIDADE

Venho neste sentido, SOLICITAR a mesma, no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento desta notificação, para regularizar a situação junto ao Cadastro de Fornecedores da PMJP para regularização do CRF - Certificado de Registro de Fornecedores.

A pessoa que recebeu a notificação foi o próprio interessado?

SIM NÃO

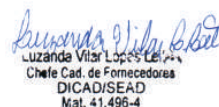
Caso não, preencher:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Vínculo com a empresa: _____

Telefone: _____


Luanda Vitor Lopes
Chefe Cad. de Fornecedores
DICAD/SEAD
Mat. 41.496-4

Solicitação de Comparcimento Nº. 0003 / 2017

João Pessoa; 13 de MARÇO de 2017.

Ref. A regularidade do cadastro

De acordo com solicitação da COPEL/SEAD referente ao Processo de Nº 2015/117603 solicitamos a empresa ATACADAO DO CRIADOR - COMERCIO INDÚSTRIA AGROPECUARIA E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 06.049.929/0001-91 para regularizar os seguintes documentos:

- ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO
- ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
- ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA AUTENTICADO

Venho neste sentido, SOLICITAR a mesma, no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento desta notificação, para regularizar a situação junto ao Cadastro de Fornecedores da PMJP para regularização do CRF - Certificado de Registro de Fornecedores.

A pessoa que recebeu a notificação foi o próprio interessado?

SIM NÃO

Caso não, preencher:

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Vinculo com a empresa: _____

Telefone: _____

Luzanda Vilar Lopes de Azevedo
Luzanda Vilar Lopes de Azevedo
Chefe Cad. de Fornecedores
DICAD/SEAD
Mat. 41.496-4

SMS

PORTARIA Nº. 007/2017

Em, 06 de março de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Legislação vigente,

RESOLVE:

I – Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como PREGOEIROS da SECRETARIA DE SAÚDE:

1. BRUNA DA SILVA CARTAXO, matrícula nº 81.160-2.
2. DAVY ALVES DA SILVA, matrícula nº 67.351-6.
3. FRANCINE EMMANUELA MARSICANO DE BRITO, matrícula nº 67.099-2.
4. JULIANA PEREIRA DE LIMA, matrícula nº 32.998-3.

II – Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a EQUIPE DE APOIO ADMINISTRATIVO AOS PREGOEIROS:

1. ANNEY LISLEY DE PONTES ANDREZA, matrícula nº 67.094-8.
2. EVERALDO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR, matrícula nº 61.355-7.
3. IZABELLA DE SOUSA OLIVEIRA, matrícula nº 81.932-8.
4. JACKSON WELCKER DA COSTA TEIXEIRA AZEVEDO, matrícula nº 76.246-6.
5. JANILDA OLIVEIRA CASADO SILVA, matrícula nº 12.124-0.
6. JULIANA CAROLINA BATISTA DE LIMA, matrícula nº 67.364-4.
7. RAQUEL MONTEIRO COSTA DA SILVA, matrícula nº 67.070-0.

III – Esta portaria entra em vigo na data de sua publicação.

Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior
ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde de João Pessoa

PORTARIA Nº. 008/2017

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

Considerando a necessidade de não permitir solução de continuidade em atos que exijam o exercício das atribuições insitas ao cargo de Diretor Técnico do Hospital Municipal Santa Isabel da Secretaria de Saúde de João Pessoa/PB;

RESOLVE

Artigo 1º - Designar o servidor WLADIMY KLEBER DA SILVA para responder interinamente pelas atribuições inerentes ao cargo em comissão Diretor Técnico do Hospital Municipal Santa Isabel da Secretaria de Saúde de João Pessoa/PB; a fim de que este realize todos os atos que constituem o conjunto das atribuições do cargo retro.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua assinatura.

Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior
ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

PORTARIA Nº 012/2017/SMS

Em, 20 de março de 2017.

O Secretário de Saúde, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa de 02 de abril de 1990 e tendo em vista o que consta no Processo nº. 03.748/2017.

RESOLVE:

De acordo com o Processo Administrativo 03.748/2017 de 01/03/2017 e do Artigo 136 da Lei 2.380/1979, que dispõe sobre o Estatuto do Funcionário Público do Município de João Pessoa, conceder afastamento sem vencimentos, pelo período de 02 (dois) anos a DANIELLE BRITO DE ANDRADE, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, matrícula 84.510-5, lotada no Distrito Sanitário III – USF Projeto Mariz.

II – Esta portaria retroage seus efeitos a partir do dia 06 de março de 2017.

Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior
ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

PROGEM

III SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE DIREITO
EDITAL Nº 02/2017

O Procurador Geral Adjunto do Município, no uso de suas atribuições (pelos poderes a ele conferidos pelo Prefeito Constitucional do Município de João Pessoa através da Portaria nº 311 de 02 de janeiro de 2009), alterando as disposições do Edital n.º 01/2017, publicado no Semanário do Município n.º 1569, de 19 a 25 de fevereiro de 2017, resolve:

Art. 1º - Ficam prorrogadas as inscrições para a III Seleção de Estagiários de Direito da Procuradoria Geral de João Pessoa, com formação de cadastro de reserva para as assessorias jurídicas das secretarias da Prefeitura de João Pessoa, até o dia 31 de março de 2017, realizadas na sede da Procuradoria de João Pessoa, das 09h as 14h.

Art.2º - As provas estão previstas para ocorrerem na provável data de 08 de abril de 2017, entre 09:30h e 12:30h, em local a ser divulgado através do endereço eletrônico fornecido no ato de inscrição e afixado no mural da sede da Procuradoria Geral do Município, até 3 dias úteis antes da data provável da prova.

Art. 3º – Ficam mantidas todas as demais disposições do Edital n.º 01/2017 da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa.

João pessoa, 24 de março de 2017.

Rodrigo Clemente de Brito Pereira
Rodrigo Clemente de Brito Pereira
Procurador Geral Adjunto do Município de João Pessoa

Alex Máia Duarte Filho
Alex Máia Duarte Filho
Procurador Chefe do Centro de Estudos da Procuradoria Geral

SEREM

PORTARIA TRIBUTÁRIA SEREM Nº. 007, DE 20 de março de 2017.

O **SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 66, parágrafo único, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990; e tendo em vista o disposto no art. 277, parágrafo único, da Lei Complementar n. 53, de 23 de dezembro de 2008; e

CONSIDERANDO a ocorrência de problemas de natureza operacional no processamento das baixas relativas a tributos e demais receitas públicas, verificadas no Sistema de Tributação e Arrecadação;

CONSIDERANDO que a ocorrência descrita no item anterior deu causa a atrasos no envio de arquivos que devem ser transmitidos durante o processamento dos pedidos de opção ao Simples Nacional;

CONSIDERANDO que, além dos atrasos citados no item anterior, os problemas de natureza operacional podem ter gerado omissão ou inconsistência nas informações disponíveis aos sujeitos passivos que desejavam consultar sua situação fiscal perante o Município; e

CONSIDERANDO que as omissões e inconsistências citadas no item anterior podem ter, indevidamente, gerados indeferimentos de opções pelo Simples Nacional;

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer a regularização da situação fiscal realizada até o dia 28 de fevereiro do ano em curso para acatamento de opção pelo Simples Nacional no ano calendário atual.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretário da Receita Municipal

SEDES

PORTARIA INTERNA Nº 002/2017

João Pessoa, 20 de março de 2017.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Social-SEDES no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

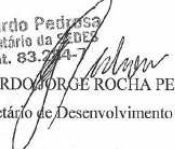
RESOLVE:

1. Designar a **Comissão Responsável pela Elaboração do Edital do Programa Bolsa Universitária no ano de 2017** com a seguinte composição:

- Sandro Silva da Costa, CPF nº 101.227.274-58, Presidente da Comissão;
- Hildebrando Marques da Silva Filho, CPF nº 012.925.164-02, Mat. 74.560-0, Membro da Comissão;
- Débora Simões Campos, CPF nº 046.096.474-78, Membro da Comissão;
- Maria Aparecida Rodrigues de Melo, CPF nº 380.386.094-68, Mat. 62.194-3, Membro da Comissão;
- Maria Alves Pereira, CPF nº 028.942.614-62, Membro da Comissão

2. A comissão designada terá suas atribuições no Programa Bolsa Universitária no período de 01/04/2017 a 31 de dezembro de 2017.

3. Esta portaria entra em vigor a partir na data de sua publicação.


Eduardo Pedrosa
Secretário da SEDES
Mat. 83.24-7
EDUARDO JORGE ROCHA PEDROSA
Secretário de Desenvolvimento Social

Resolução nº. 004 de 20 de Março de 2017.

Dispõe sobre a inscrição das Entidades, conforme Resolução 019/2016 do CMAS/JP.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – CMAS/JP**, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento na **Ata da 113ª Reunião Ordinária, sessão realizada dia 16 de Março de 2017**.

Considerando a **Resolução nº 019/2016 do CMAS**, que dispõe sobre os parâmetros e requisitos necessários para a obtenção de inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de João Pessoa – PB;

Considerando a **Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social** que dispõe sobre a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais;

Considerando as demais legislações vigentes do CNAS, a Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742 de dezembro 1993 e Lei 12.435 de julho de 2011, a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social nº 16 de 5 de maio de 2010 e considerando que os serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais prestados por entidades e organizações de assistência social deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Política Nacional de Assistência Social em vigor, as Normas Operacionais Básicas e NOB/SUAS RH, instrumentos que deliberam padrões de qualidade na prestação de serviços e condições de trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a **INSCRIÇÃO** da entidade **Projeto Alegria e Paz**, sob o número de inscrição **082**;

Parágrafo único: A entidade citada **NÃO** é preponderante de Assistência Social e executa o serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo Familiar e Comunitário, concentrando-se como entidade de **ATENDIMENTO** na Proteção Social Básica.


Art. 2º Aprovar a **INSCRIÇÃO** da entidade **Associação de Teatro, Artes e Yoga**, sob o número de inscrição **083**;

Parágrafo único: A entidade citada é preponderante de Assistência Social e executa de forma satisfatória o serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo Familiar e Comunitário, concentrando-se como entidade de **ATENDIMENTO** na Proteção Social Básica.

Art. 3º Aprovar a **INSCRIÇÃO** da entidade **Associação Comunitária Jardim Laranjeiras**, sob o número de inscrição **084**;

Parágrafo único: A entidade citada **não** é preponderante de Assistência Social e executa de forma satisfatória o serviço de Encaminhamento ao Mercado de Trabalho, concentrando-se como entidade de **ATENDIMENTO** na Proteção Social Básica.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


MARCELO PAULINO DE MELO
PRESIDENTE DO CMAS/JP

**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL DE JOÃO PESSOA – COMSEA/JP**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – Comsea-João Pessoa, órgão permanente, colegiado vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social-SEDES, tem como objetivo ser consultivo, proponente e monitor das ações e políticas de que trata instituído nos termos da Lei Ordinária nº 12.188 de 15 de Setembro de 2011; com o objetivo de propor diretrizes gerais da política municipal de segurança alimentar e nutricional, visando garantir o direito ao alimento e à nutrição para a população do Município de João Pessoa, independentemente de idade e condição social, objetivando a qualidade dos alimentos e a qualidade de vida, reger-se-á pelo disposto deste regimento interno.

Parágrafo Primeiro - É vedado ao Comsea/JP participar de manifestações de caráter político/partidário, religioso, racial e de classe, em nome do Comsea; bem como não permitir quaisquer dessas manifestações no plenário de suas reuniões.

Parágrafo Segundo – O Comsea/JP, tem por finalidade atuar na formulação e controle da execução da política municipal de segurança alimentar e nutricional, nas estratégias e na promoção do processo em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado.

Art. 2º - O COMSEA/JP será composto a partir dos seguintes critérios:

I – 1/3 (um terço) de representantes governamentais constituídos pelas Secretarias Municipais e coordenadorias especiais responsáveis pelas pastas afetas a consecução da Segurança Alimentar e Nutricional;

II – 2/3 (dois terços) de representantes da Sociedade Civil escolhidos a partir de critérios de indicação aprovada na Conferência Regional de Segurança Alimentar e Nutricional;

III – Observadores, incluindo-se representantes de órgãos e conselhos de âmbito Federal, Estadual e Municipal, afins;

§ 1º O COMSEA será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo plenário do colegiado, na forma do regulamento, e designado pelo Prefeito da Capital;

§ 2º A atuação dos conselheiros, efetivos e suplentes no COMSEA/JP, será considerada serviço de relevante interesse público, ressalte-se, sem remuneração;

§ 3º os representantes da sociedade civil serão escolhidos a partir de critérios aprovados de acordo com o Regimento Interno e pelo colegiado.

§ 4º o mandato dos (as) conselheiros (as) indicados será de 02 (dois) anos, permitida até 02(duas), reconduções por igual período.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de João Pessoa – COMSEA/JP, tem por finalidade propor políticas, programas e ações que assegurem o direito constitucional de cidadania à alimentação, a segurança alimentar e nutricional na forma da Emenda Constitucional nº 64, de 04 de fevereiro de 2010.

Art. 4º Compete ao Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA/JP:

I – Propor ao poder executivo municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da política e do plano de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo os requisitos orçamentários para sua consecução;

II - Acompanhar as ações do governo municipal nas áreas de segurança alimentar e nutricional;

III - Propor as diretrizes da política e do plano municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável, observando as especificidades dos povos tradicionais, com respeito a sua soberania alimentar e sua tradição como povos, conforme convenção OIT-169;

IV - Articular áreas do governo municipal e de organizações da sociedade civil para implementação de ações que visam promover a segurança alimentar e nutricional;

V - Propor ações emergenciais para atendimento a populações em situação de insegurança alimentar/ ações de educação alimentar e nutricional; (VI)

VI - Propor e coordenar campanhas de conscientização da opinião pública;

VII - Ampliar as condições de acesso a alimentos de qualidade;

VIII - Estimular práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;

IX -Produzir conhecimento e acesso à informação;

X - Desenvolver atividades integradas com os Conselhos Estadual e Federal;

XI - Elaborar diagnóstico da situação de insegurança alimentar, a realização do monitoramento e a aferição dos resultados obtidos, mediante identificação e acompanhamento de indicadores;

XII

XIII - Realizar, em um período não superior a 4 (quatro) anos, a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

XIV – propor, acompanhar e avaliar os projetos e ações prioritárias da política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem incluídas no Plano Plurianual (PPA) do Governo Municipal;

VX- Propor a realização de estudos, pesquisas e debates relacionados à questão da Segurança Alimentar e Nutricional;

XVI - Propor as formas de articulação da sociedade civil organizada, no âmbito da política de Segurança Alimentar e Nutricional;

XVII - definir ações prioritárias no âmbito da política de Segurança Alimentar e Nutricional;

XVIII- Estabelecer critérios para execução de ações emergenciais de combate à fome e a miséria

XIX- Criar comissões temáticas permanentes, cuja função será a de elaborar propostas a serem apreciadas pelo conselho; instituir grupos de trabalho de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas;

XX - Elaborar e Aprovar seu Regimento interno, bem como revogá-lo ou alterá-lo, ajustando-o às necessidades de atualização da política de Segurança Alimentar e Nutricional deste município;

XXI- Implantar o Fundo Municipal de combate à fome e a miséria, bem como executar ações e projetos, com recursos do mesmo, com o terceiro setor, parcerias e convênios via Edital, conforme determina a Lei.13019 de 31 de Julho de 2014, marco regulatório da sociedade civil organizada. (Terceiro Setor).

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, DO MANDATO E DA ELEIÇÃO.

Art. 5º - O COMSEA/JP será composto de 33 (trinta e três) membros titulares e igual número de suplentes, sendo 11 (onze) representando o governo municipal e 21 (Vinte e hum) representando a sociedade civil, com mandato de 02(dois) anos, permitida 02 (duas) recondução por igual período e admitida sua substituição mediante indicação do respectivo órgão ou entidade.

Art. 6º - A Representação Governamental terá a seguinte composição:

I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES

II - Secretaria Municipal de Saúde - SMS

III - Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEDEC

IV - Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para as Mulheres - SEPPM

V - Secretaria de Meio Ambiente - SEMAM

VI – Secretaria Municipal de Planejamento; - SEPLAN

VII - Secretaria Executiva Municipal de Transparência Pública - SETRANSP;

VIII - Secretaria Municipal de Gestão Governamental e Articulação Política

IX - Secretaria Municipal do Trabalho, Produção e Renda;

X – Coordenadoria Municipal de Promoção à Cidadania LGBT e Igualdade Racial.

XI- Gabinete do Prefeito

– **Art. 7º** A Composição da Representação da Sociedade Civil será a seguinte:

I - Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Paraíba – OAB/PB;

II - Conselho Regional de Nutricionistas – 6ª Região – Paraíba – CRN6;

III - Federação Espírita Paraibana - FEPB;

IV - Arquidiocese da Paraíba;

V - Associação dos Pastores Evangélicos da Paraíba;

VI - Comitê de Entidades no Combate a Fome Pela Vida – COEP;

VII - Central Única dos Trabalhadores – CUT-PB;

VIII - Associação Brasileira das Indústria de Hotéis/PB;

IX – Representação de pessoas com deficiências;

X – Representação de Comunidades Tradicionais (indígenas, quilombolas, ciganos e de matriz africana);

XI – Representação de Universidades Públicas;

XII - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC – Paraíba

XIII - Representação de movimentos de mulheres negras e feministas;

XIV - Representação da população LGBT;

XV – Representação de Cooperativa dos Produtores Agro ecológicos da Região de João Pessoa –

XVI – Conselho Regional de Medicina – CRM;

XVII – Representação do Sindicato dos Ambulantes;

XVIII – Representação da pessoa idosa;

XIX – Representação da Associação de Cidadania e Inclusão Social - ACIS

XX – Representação de pescadores, marisqueiros e ribeirinhos

XXI – Representação da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - Seccional Paraíba ABRASEL

XXII- Representação da Caixa Econômica Federal

§ 1º - Os serviços prestados pelos membros do COMSEA–JP são considerados de relevante interesse público, e sem remuneração;

§ 2º - A falta não justificada do (a) Conselheiro (a) a 03 (três) reuniões consecutivas ou 04 (quatro) reuniões alternadas, implica na perda do mandato de conselheiro (a), sendo exigido por escrito a sua justificativa.

§3º - A perda do mandato de conselheiro (a) será comunicada por ato formal da presidência, após manifestação do plenário, ao órgão ou entidade que o indicou.

§ 4º - A falta de providências por parte da instituição/entidade advertida implicará na exclusão da mesma, que será comunicada por ato formal da presidência, após manifestação do plenário.

§ 5º - Das reuniões do Conselho podem participar, sem direito a voto, mas com direito a voz, na forma deste Regimento: representantes de entidades/ instituições, bem como pessoas que representem a sociedade civil organizada, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação, ou a juízo da Presidência.

§ 6º - Poderão participar das reuniões temáticas, na fase de elaboração das propostas a serem enviadas ao plenário do conselho: convidados da sociedade civil, de órgãos técnicos e entidades públicas, versados nos temas em estudo.

Parágrafo único. No prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da designação dos conselheiros, o Secretário Executivo (a), convocará reunião para a qual será escolhido o novo Presidente e Vice Presidente do Comsea João Pessoa.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O COMSEA/JP - terá a seguinte estrutura administrativa:

I - Plenário

II - Mesa Diretora, composta por:

a) Presidente;

b) Vice-Presidente;

III) Secretário Geral

d) Secretaria Executiva; e

IV - Comissões Temáticas.

SEÇÃO I

DO PLENÁRIO

Art. 9º - O Plenário é o órgão deliberativo do COMSEA/JP, composto pela totalidade de membros mencionados neste Regimento.

Art. 10 - Compete ao Plenário:

I – Aprovar o Plano de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de João Pessoa-PB;

II – Deliberar sobre os assuntos encaminhados para apreciação do COMSEA- JP;

III – Eleger a Mesa Diretora entre seus membros;

IV – Aprovar e alterar este Regimento Interno, quando se fizer necessário, com aprovação da maioria simples absoluta dos seus membros.

Art. 11 - O COMSEA/JP se reunirá de forma ordinária mensalmente, por convocação da Presidência, ou extraordinariamente, por convocação de 1/3 (um terço) de seus membros, observando, em ambos os casos, um prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis para convocação da reunião.

§ 1º - O quórum mínimo exigido para a realização de reunião do COMSEA/JP é com presença da maioria simples dos (as) conselheiros (as), com presença de 50%.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE, DO VICE-PRESIDENTE, DO SECRETÁRIO EXECUTIVO E DOS CONSELHEIROS

Art. 12 - A Mesa Diretora é composta pela Presidência, Vice-Presidência e pela Secretaria Geral.

DA PRESIDÊNCIA

Art. 13 - A presidência será exercida por um (a) representante da sociedade civil eleito (a) pelo COMSEA-JP, escolhido por maioria absoluta de seus membros e homologado pelo Prefeito da Capital.

§ 1º - O (A) presidente será eleito (a) para um mandato de 02 (dois) anos, permitida até 01 (uma) recondução por igual período;

§ 2º - Ocorrendo ausência ou impedimento do (a) presidente, presidirá a reunião o (a) vice-presidente;

§ 3º - No caso de vacância do cargo de Presidente, assume o cargo, o (a) Vice-Presidente do COMSEA/JP;

§ 4º - No caso de vacância ou impedimento do Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, a Secretaria Geral convocará uma Assembléia no prazo de 30 (trinta) dias para escolha de seus substitutos que serão eleitos em plenária.

Art. 14 - São atribuições da Presidência do COMSEA/JP:

I - Convocar as reuniões estabelecendo a pauta dos trabalhos;

II - Coordenar os trabalhos e presidir as reuniões do COMSEA/JP;

III- Submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV - Representar o COMSEA/JP e delegar competências;

V - Receber, despachar e encaminhar os documentos recebidos;

VI - Assinar as deliberações do COMSEA/JP e atos relativos a seus cumprimentos;

VII - Submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do COMSEA/JP;

VIII - Encaminhar ao Prefeito do município, quando necessária à sua apreciação e decisão, exposições de motivos e informações sobre matéria de competência do COMSEA/JP;

IX - Cumprir e fazer cumprir as normas regimentais e deliberações do Conselho, com o auxílio da Secretaria Geral, tomando para esse fim, as providências que se fizerem necessárias;

X - Exercer outras atividades de sua competência que lhes forem atribuídas;

XI - Convidar para participar das reuniões, sem direito a voto, representantes de quaisquer organismos, governamental ou não-governamental, quando a matéria assim exigir.

Parágrafo único – Somente nos casos de notória relevância e urgência, a presidência do COMSEA/JP poderá deliberar ad referendum do Plenário,

devido na primeira oportunidade submeter sua decisão à instância deliberativa.

DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 15 - A Vice-Presidência será exercida por 01 um (a) representante da sociedade civil eleito (a) pelo COMSEA/JP escolhido por maioria absoluta de seus membros, homologado pelo Prefeito.

Art. 16 - O (A) vice-presidente será eleito (a) para um mandato de 02 (dois) anos, permitida até 01 (uma) reconduções por igual período.

Art. 17. Compete à Vice-Presidência:

I – Além de substituir o (a) presidente em suas ausências ou impedimentos, poderá exercer as atribuições que por ele (a) lhe forem delegadas;

II – Assessorar a Presidência, sempre que solicitado (a) por este (a) ou pelo Plenário, em contatos pertinentes com os órgãos oficiais de Governo e organizações da sociedade civil.

DA SECRETARIA GERAL

Art. 18 - A Secretaria Geral será exercida por representante indicado (a) pelo (a) Titular da Secretaria de Desenvolvimento Social do Governo Municipal - SEDES.

Art. 19 - Compete a Secretaria Geral:

I - Articular órgãos auxiliares de assessoria técnica e administrativa do COMSEA/JP;

II - Promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Plenário, por delegação do presidente;

III - Cumprir e fazer cumprir este regimento e as decisões do COMSEA/JP, dentre sua competência;

IV - Apoiar os órgãos auxiliares na elaboração, no acompanhamento e na avaliação do plano de Segurança Alimentar e Nutricional do município;

V – Apoiar os órgãos auxiliares na capacitação continuada de atores sociais para a execução de programas direcionados à segurança alimentar e nutricional;

VI - Prestar esclarecimentos solicitados pelos conselheiros, com o apoio dos órgãos auxiliares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

VII - Elaborar relatório anual das atividades do COMSEA/JP e encaminhá-lo ao presidente para apreciação no Plenário;

Parágrafo único – No caso de vacância ou impedimento do cargo de secretário-geral, a SEDES indicará um novo representante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data que o cargo for considerado vago.

Art. 20 - São atribuições do Conselheiro Titular e ou Suplente:

I. Comparecer regularmente às reuniões;

II. Fazer-se representar, na sua ausência e impedimento, pelo respectivo conselheiro suplente;

III. Justificar por escrito, com antecedência, as faltas em reuniões do conselho;

IV. Assinar o livro próprio de presença na reunião a que comparecer;

V. Solicitar, por escrito e com antecedência mínima de dez dias, ao secretário executivo a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejar discutir;

VI. Emitir parecer e ou relatar matéria que lhe for distribuída, dentro dos prazos estabelecidos;

VII. Discutir e votar as matérias em pauta;

VIII. Fornecer ao Comsea/JP todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência;

IX. Apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à segurança alimentar e nutricional;

X. Propor a criação de comissões e grupos de trabalho e indicar seus componentes;

XI. Deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas comissões e grupos de trabalho;

XII. Exercer atribuições de sua competência ou outras designadas pela presidência ou pelo colegiado;

XIII. Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de segurança alimentar e nutricional;

XIV. Participar da conferência municipal, estadual e nacional de segurança alimentar e nutricional sustentável

SEÇÃO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 21 - A Secretaria Executiva do COMSEA/JP será indicada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, órgão gestor municipal da política de SAN.

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES, responsável pela política de SAN, assegurará no âmbito municipal, a estrutura

administrativa, financeira e de Recursos Humanos necessária para o adequado funcionamento do COMSEA – JP.

Art. 23 - A secretária executiva compete:

I - Registrar, arquivar, elaborar e encaminhar os documentos e correspondências determinadas pelo Plenário ou presidência;

II - Preparar a pauta das reuniões de acordo com a orientação da Presidência encaminhando-as aos conselheiros titulares e suplentes, acompanhada da documentação quando for o caso, a ser analisada pelas comissões e pelo Plenário, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

III - desenvolver atividades técnicas administrativas de apoio necessário ao funcionamento do COMSEA/JP;

IV - Secretariar as reuniões, lavrar as atas encaminhando-as antecipadamente aos membros do COMSEA/JP, bem como exercer o controle de frequência dos (as) conselheiros (as);

V - Manter sob guarda os livros e documentos, implantar e alimentar o banco de dados do COMSEA/JP;

VI - Apoiar os órgãos auxiliares na capacitação continuada dos atores sociais para a execução de programas direcionados à segurança alimentar e nutricional;

VII - Implantar e alimentar o banco de dados do COMSEA/JP;

VIII- Fazer publicar as deliberações do COMSEA-JP;

IX- Remeter matérias aos órgãos auxiliares e apoiar o seu funcionamento;

X – Executar as demandas apontadas pelas câmaras temáticas;

XI – exercer outras tarefas correlatas que lhe forem delegadas pela presidência, vice - presidência e pelo plenário.

SEÇÃO IV

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 24 - As Comissões Temáticas são segmentos especializados no trato de temas que abrangem as competências do COMSEA/JP, compostas por no mínimo 3 (três) e no máximo 6 (seis), Conselheiros (as) escolhidos (as) pelo Plenário de acordo com o plano de estratégias do COMSEA/JP.

Parágrafo único – As comissões temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos a fim de assessorá-las.

Art. 25 - O COMSEA/JP contará com Comissões Temáticas de acordo com as diretrizes emanadas pela Conferência Municipal de SAN.

Art. 26 - Compete às Comissões Temáticas:

I – Escolher o Coordenador e Relator;

II – Elaborar plano de ação;

III – Discutir, opinar e fazer proposições sobre a temática atinente;

IV – Elaborar pareceres, estudos e relatórios a serem apreciados e aprovados;

Art. 27- As Coordenações terão autonomia para convocação de suas reuniões, devendo a Secretaria Executiva ser informada a fim de que as viabilize.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28 - O COMSEA/JP poderá solicitar aos órgãos e entidades da administração pública municipal, dados, informações e colaboração para o desempenho de suas atividades.

Art. 29 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos nas reuniões

Ordinárias e/ou extraordinária convocadas para esse fim, desde que alcance o quórum por maioria simples, com a presença mínima de 50%

Art. 30 - Para alterar este Regimento se faz necessário o requerimento assinado por um 1/3 dos membros do COMSEA/JP.

Art. 31 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Comissão Permanente do Regimento Interno

João Pessoa (PB), 01 de Maio de 2016.

Republicado por incorreção

João Pessoa(PB), 21 de março de 2017

SEMUSB

Portaria nº 004/2017-SEMUSB, de 27 de março de 2017.

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO DE matrícula no I Curso de Atualização Profissional para Guarda Civil Municipal de João Pessoa/PB.

O Secretário Municipal de Segurança Urbana e Cidadania, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, em seu Art. 66, Parágrafo Único, inciso II, c/c o previsto no Parágrafo Único do Art. 1º, do Decreto 7.892/2013, de 03.06.2013.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 032/2016, publicado no Semário nº 1557, página 15 datado de 27 de novembro a 03 de dezembro de 2016, para atualizar a relação de ALUNOS matriculados no I CURSO DE ATUALIZAÇÃO PROFISSIONAL PARA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, conforme discriminação abaixo, onde se lê:

TURMA “A”

Ordem	Nome	Matrícula
01	JOSÉ CARLOS DE LIMA PEREIRA	24.859-2
02	JOSE ARMANDO LACERDA	23.884-8
03	JOSÉ CARLOS ANÍSIO DOS SANTOS	24.994-7
04	JOSÉ DA ROCHA FILHO	24.232-2
05	JOSÉ FERNANDES FERREIRA	16.631-6
06	JOSÉ MILTON DA SILVA FONSECA	24.971-8
07	JOSÉ OLIVEIRA DO NASCIMENTO	25.136-4
08	JOSEMBERG DE CARVALHO SILVA	24.644-1
09	JOSENILDO SANTOS DA SILVA	24.196-2
10	JUVANILDO DA SILVA SOUSA	26.797-0
11	LUIZ FERNANDES DE ARAÚJO	23.785-0
12	MANUEL SERRÃO DE CARVALHO	24.748-1
13	MARCILJO FERNANDES DA SILVA	26.803-8
14	MARCONE BEZERRA PESSOA	26.413-0
15	MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO DALTRO	24.908-4
16	MARCOS ANTONIO FIDELIS	26.812-7
17	MARCOS POLO DA SILVA	24.204-7
18	MARCOS RICARDO DE OLIVEIRA	23.847-3
19	MARCUS ALBERTO DE LIMA	24.378-7
20	MARICELIO DE ALMEIDA SILVA	26.801-1
21	MILTON DE SOUSA	10.730-1
22	MOISES ANTÔNIO FREIRE MEIRA	26.802-0
23	NOBERTO JULIO ROCHA BATISTA	16.032-6
24	PAULO ROBERTO SOARES DO NASCIMENTO	26.835-6
25	PEDRO FRANCISCO DE SOUZA	24.723-5
26	REGINALDO JOSÉ DE AZEVEDO	24.359-1
27	ROBERTO APARECIDO FELIX DA SILVA	26.805-4
28	SELEMIAS LIMEIRA BARBOSA	25.007-4
29	SÉRGIO PEREIRA DE LIMA	26.790-2
30	SEVERINO DO RAMO DA SILVA	24.484-8
31	SEVERINO DO RAMO SILVA	16.087-3
32	SEVERINO FERREIRA DA SILVA	23.887-5
33	VANDERLÚCIO JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA	24.735-9
34	WALDIR DO NASCIMENTO MONTENEGRO	24.798-7

Leia-se:

TURMA "A"

Ordem	Nome	Matrícula
01	JOSÉ SEVERINO FIGUEIREDO	24.044-3
02	JOSÉ DE ARIMATEA MATEUS DA SILVA	23.855-4
03	ADEMIR DA COSTA SILVA	24.221-7
04	ADRIANO FERNANDES DA SILVA	26.824-1
05	AILTON TEIXEIRA DE LIMA	24.572-1
06	ANTÔNIO LEONARDO BEZERRA FILHO	24.739-1
07	BELMONT FAUSTINO DA SILVA	23.664-1
08	CARLOS ALBERTO DE AQUINO	26.833-0
09	CELSON GOMES DE HOLANDA	25.255-7
10	CELSON PEREIRA GOMES FILHO	24.608-5
11	CICERO JUVENAL DE SOUZA	24.822-3
12	CLAUDIANO MARINHO DE CASTRO	26.816-0
13	CLAUDINALDO DA COSTA NASCIMENTO	26.814-3
14	CLAUDIONOR SILVA DE SOUZA	24.264-1
15	DANIEL PEREIRA DA SILVA	24.366-3
16	DAVID DO NASCIMENTO	24.228-4
17	DENILSON AZEVEDO SANTOS	24.362-1
18	EDNALDO SOARES DE OLIVEIRA	12.674-8
19	EDSON PORTO DE MELO	24.363-9
20	ERIVALDO PEREIRA DA SILVA	24.388-4
21	ERONALDO LOPES DE FIGUEIREDO	24.575-5
22	FLÁVIO ALVES DE FRANÇA	26.837-2
23	FRANCISCO DE ASSIS DANTAS	23.681-1
24	FRANCISCO JOSÉ MELO DO NASCIMENTO	24.680-8
25	GERALDO PAZ BEZERRA	24.043-5
26	GILMARIO MARQUES FRANCO	24.982-3
27	GILSON COSTA DOS SANTOS	25.027-9
28	GILVANDRO NUNES BANDEIRA	24.640-9
29	GIUZEPPE GRACIANO DE MELO	24.349-3
30	HERONIDES FEITOSA LEITÃO	23.969-1
31	ISAAC BARBOSA DOS SANTOS	25.049-0
32	JANDUIR DO NASCIMENTO	16.657-0
33	JOCEMAR DANTAS DA SILVA	26.818-6
34	JOSÉ ALMIR DA SILVA	16.470-4

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data desta publicação.


GERALDO AMORIM DE SOUZA
 Secretário de Segurança Urbana e Cidadania

SEMOB

PORTARIA Nº. 099/2017

João Pessoa, 22 de março de 2017.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa na Lei nº. 12.250, de 26 de dezembro de 2011, combinado com o artigo 6º do Decreto Nº 7.474 de 10 de Fevereiro de 2012 e Portaria Nº 011 GAPRE de 01 de janeiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para criar a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PATRIMÔNIO da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa – SEMOB.

Presidente: IRACI LUCENA MEDEIROS DE OLIVEIRA – Mat. 1194-1

Membros: FABIANO ARAÚJO CAVALCANTE – Mat.223-2

JANDUÍ SIMÕES BRASILEIRO – Mat.443-0

Art. 2º Esta Portaria tem efeito a partir da data da sua publicação.


CARLOS ALBERTO BATINGA CHAVES
 Superintendente


IPM

PORTARIA Nº 195/2017

Em, 24 de março de 2017.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 5777/2017-PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 e art. 56, parágrafo único da Lei Municipal 3.528/81, com proventos integrais à servidora **LUZIA BERNADETE MENDES DE SOUZA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.01.06, matrícula nº **24.178-4** lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


MARCIO DIEGO FERNANDES TAVARES DE ALBUQUERQUE
 Superintendente

EMLUR

FICAM NOTIFICADOS OS PROPRIETÁRIOS DOS TERRENOS PARA PROMOVEREM A LIMPEZA DOS IMÓVEIS DENTRO DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS, CONFORME LEI Nº 6811/91, DISPOSTO NO ARTIGO 40, PARÁGRAFO 1º, INCISO I, II E PARÁGRAFO 2º, INCISO III DO REGULAMENTO DE LIMPEZA URBANA (EDITADO PELO DECRETO Nº 5.771/06), O NÃO ATENDIMENTO IMPLICARÁ EM SANÇÕES PREVISTAS NO DECRETO Nº 6.149/08 E NO ARTIGO 274, INCISO VIII DA LEI COMPLEMENTAR Nº 07/95.

NOTIFICAÇÕES MARCO - I/2017=16/03/2017 - I

Nº. DAS NOTIFICAÇÕES	DATA DO NOTIFICAÇÃO	PROPRIETARIO	Nº DE INSCRIÇÃO DO TERRENO
022267/17	01/03/2017	SERGIO MEIRA DE CARVALHO	093462-3
022266/17	23/02/2017	MARCELO MEIRA LINS FRANÇA	098589-9
18259/16	11/11/2016	TEKTONIKA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-ME	233945-5
044646/17	13/02/2017	IVONETE LIZ MACHADO	001207-6
045594/16	07/12/2016	ORLANDO DA SILVA CORTE	127685-9
045537/17	17/01/2017	DORGIVAL ELUZIARIO DOS SANTOS	233910-2
0148/16	22/07/2016	ZULEIDE ERMIRA DE SOUZA	124503-1
045507/16	30/12/2016	ALCEDO GOMES DA SILVA	098155-9
044637/16	15/12/2016	EDNA DA CUNHA PAIVA DALIA	000375-1
0292/16	16/12/2016	FABIO FELIX DE OLIVEIRA JUNIOR	296085-1
0490/16	30/12/2016	JOSÉ VIRIATO DE SOUSA	099109-1
0283/16	15/12/2016	FABIO FELIX DE OLIVEIRA JUNIOR	295999-2
0284/16	15/12/2016	FABIO FELIX DE OLIVEIRA JUNIOR	295998-4
0286/16	15/12/2016	FABIO FELIX DE OLIVEIRA JUNIOR	321186-0
0287/16	15/12/2016	FABIO FELIX DE OLIVEIRA JUNIOR	321187-8
0296/16	15/12/2016	FABIO FELIX DE OLIVEIRA JUNIOR	321231-9
0297/16	15/12/2016	FABIO FELIX DE OLIVEIRA JUNIOR	296086-9
0298/16	15/12/2016	FABIO FELIX DE OLIVEIRA JUNIOR	296088-5
0299/16	15/12/2016	FABIO FELIX DE OLIVEIRA JUNIOR	296082-6
0794/16	19/09/2016	DESCONHECIDO (29.012.0133.0000.000) /RUA: PROF. MARIA AMELIA TORRES/CRUZ DAS ARMAS	052169-8
0522/16	26/09/2016	DESCONHECIDO (28.215.0034.0000.000)/RUA DOS MILAGRES/CRISTO REDENTOR	255983-8
033784/16	27/09/2016	DARIO ARAÚJO DE BARROS	053311-4
022724/16	09/09/2016	DIONE ALVES PORTO DE ALMEIDA	095470-5
021377/16	01/06/2016	RAIMUNDO FERREIRA DE ALMEIDA/R.MANOEL PEREIRA DE LIMA S/N – CIDADE UNIVERSITÁRIA	114994-6
021376/16	01/06/2016	RAIMUNDO FERREIRA DE ALMEIDA/R.MANOEL PEREIRA DE LIMA S/N – CIDADE UNIVERSITÁRIA	114995-4
021375/16	01/06/2016	RAIMUNDO FERREIRA DE ALMEIDA/R.MANOEL PEREIRA DE LIMA S/N – CIDADE UNIVERSITÁRIA	114996-2
0896/16	26/09/2016	DESCONHECIDO(28.215.0020.0000.000) RUA DOS MILAGRES S/N – CRISTO REDENTOR	255980-3
0325/16	22/07/2016	PAULINO VICENTE MARCO	124366-7
0757/16	28/07/2016	MANOEL FRANQUILINO DA SILVA	279730-5
040722/16	05/10/2016	JOÃO CRISTOVÃO DA SILVA	075302-5
042240/16	07/11/2016	DESCONHECIDO(28.215.0055.0000.000) RUA: DOS MILAGRES S/N - CRISTO REDENTOR	255988-9
042239/16	07/11/2016	DESCONHECIDO(28.215.0066.0000.000) RUA: DOS MILAGRES S/N - CRISTO REDENTOR	255991-9
042238/16	07/11/2016	DESCONHECIDO(28.215.0020.0000.000) RUA: DOS MILAGRES S/N - CRISTO REDENTOR	255980-3
042230/16	24/10/2016	RODRIGUES MEDEIROS	052400-0
0499/16	18/10/2016	ANTONIO(18.039.0326.0000.000)AV.MONTE CASTELO - S/N MANDACARÚ	215604-1
0425/16	11/10/2016	JOÃO MORAIS	124025-1
0424/16	11/10/2016	JOÃO MORAIS	124024-2
0890/16	15/08/2016	MANOEL BATISTA PONTES	017831-4
048977/16	03/03/2016	ALDO PEREIRA LIMA	120677-0
024935/16	03/10/2016	MARIA TARGINO DA SILVA	106228-0
024943/16	05/10/2016	JOSÉ ARLINDO ARAÚJO	105885-1
049677/16	02/12/2016	JOÃO JACINTO DA SILVA	105163-6
041743/16	17/10/2016	INALDO CAMELO VIEIRA	095138-2
024942/16	05/10/2016	EBENIZIA DA CRUZ GONÇALVES	105679-4
0696/16	07/10/2016	JOSÉ CHAGAS SILVA	106356-1
048384/16	05/12/2016	EDVARD PEREIRA DA SILVA	035748-1
049681/16	05/12/2016	JOÃO PINHO FIGUEIREDO	105176-8
049666/16	17/11/2016	MARIA TARGINO DA SILVA	106228-0
033782/16	14/09/2016	EDJANE MARIA DA SILVA	216772-7
032234/16	28/11/2016	MARIA BENTO DA SILVA	143878-6
048374/16	11/11/2016	SEBASTIÃO TORRES	105227-6
048376/16	11/11/2016	EURICO G. DE AMORIM	105315-9
041739/16	13/10/2016	MARVIRA PARTICIPAÇÃO LTDA	308863-4
0774/16	09/08/2016	FRANCISCA PEREIRA DE ALMEIDA	038547-6
0376/16	20/10/2016	AFONSO GUIDERMANDO MATIAS SOUZA	239963-6
0395/16	03/11/2016	MAUROS GONÇALVES DOS SANTOS	264694-3
0397/16	03/11/2016	MAUROS GONÇALVES DOS SANTOS	264692-7
26715/16	18/09/2016	TALE CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA-ME	1193635
033791/16	21/11/2016	IPS SERVIÇOS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES EIRELLI	021179-6
0507/16	07/04/2016	ASS. BRAS. DA IGREJA DE JESUS C. DOS SANTOS DOS ÚLTIMOS DIAS	017406-8

024944/16	06/10/2016	FRANCINEIDE LIRA MACIEL - ME	105890-8
18264/16	09/11/2016	GONDIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	232239-7
0801/16	11/07/2016	PORTAL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	028545-5
049945/16	05/10/2016	SOCIEDADE IMOBILIÁRIA JAGUARIBE LIMITADA	094810-1
047959/16	19/09/2016	CONSTRUTORA ATS LTDA - ME	114224-1
042232/16	07/11/2016	G5 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS-SPE LTADA-EPP	020340-8
042231/16	07/11/2016	G5 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS-SPE LTADA-EPP	020339-4
042233/16	07/11/2016	G5 CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS-SPE LTADA-EPP	020341-6
19412/16	19/09/2016	CIAVE EMPREENDIMENTOS LTDA	206862-1
19403/16	05/09/2016	CIAVE EMPREENDIMENTOS LTDA	203302-0
19404/16	05/09/2016	CIAVE EMPREENDIMENTOS LTDA	203304-6
19410/16	19/09/2016	CIAVE EMPREENDIMENTOS LTDA	206459-6
19411/16	19/09/2016	CIAVE EMPREENDIMENTOS LTDA	206461-8
0411/16	26/10/2016	LUIZA CLAUDIA DE SOUZA	292850-7
0453/16	22/08/2016	VITORIANO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	353176-7
045563/16	20/10/2016	JOSÉ MARIO ESPINOLA	099239-9
0361/16	05/10/2016	MARIA EVARISTO DA SILVA	160394-9
045574/16	24/10/2016	JOSÉ FERNANDES DANTAS	092681-7
049658/16	16/11/2016	MARIA LUCIENE DOS SANTOS	262753-1
0844/16	22/07/2016	MARIA JOSÉ DA SILVA FONTES	162448-2
0462/16	24/10/2016	MARCOS PEREIRA DA SILVA	205003-0
045561/16	20/10/2016	LUCIANO TRAJANO DOS SANTOS	163379-1
032233/16	20/10/2016	FRANCINALDO DE SOUZA	135959-2
024941/16	06/10/2016	ALDIVAN FREITAS TEIXEIRA	105884-3
043404/16	20/12/2016	JOÃO BATISTA N DE OLIVEIRA	187289-3
28007/16	26/10/2016	ERNESTINO MARINHO DO NASCIMENTO	010829-4
18284/16	05/12/2016	LYLLIAN CAVALCANTE CHAVES GUALTER	348888-8
022731/16	16/09/2016	MARTA FRANCISCA MENDES DE SOUZA	093243-4
042241/16	07/11/2016	CLARICE NASCIMENTO DE ANDRADE	010094-3
049686/16	05/12/2016	PEDRO SALVIANO SOUZA	105157-1
049671/16	22/11/2016	JUVINO CLEMENTINO SIQUEIRA	107665-5
042235/16	07/11/2016	MERCIA FERREIRA DE MELO	015830-5
049181/16	25/11/2016	LUIZ JULIANO MARTINS	218963-1
034211/16	16/11/2016	JOÃO FELIX PEREIRA	127423-6
047973/16	29/11/2016	JOÃO AGRA DE ANDRADE	226906-6
047974/16	29/11/2016	JOÃO AGRA DE ANDRADE	226905-8
047975/16	29/11/2016	JOÃO AGRA DE ANDRADE	226907-4
047980/16	01/12/2016	DIEGO VIEIRA DA SULVA FIGUEIREDO	211876-9
0811/16	18/07/2016	HERMANO REGIS GOMES DE ANDRADE	162359-1
049099/17	23/02/2017	PARISIA ARAÚJO C FERREIRA	114979-2
049973/17	27/01/2017	JOSEMAR MAXIMO NEPOMUCENA JUNIOR	229844-9
045570/16	25/10/2016	GEORGE HENRIQUES CRISPIM	099276-3
045540/17	18/01/2017	INCORP-INCORPORAÇÃO DE EMPREEND. IMOBILIÁRIOS	321414-1
049985/17	27/01/2017	LIVEX EMPREENDIMENTOS LTDA	079503-8
049986/17	27/01/2017	LIVEX EMPREENDIMENTOS LTDA	079504-6
0397/17	27/01/2017	FERNANDES MARINHO CONSTRUÇÕES & INCORPORAÇÕES LTDA	124846-4
0372/17	08/02/2017	ADCRUZ CONSTRUÇÕES, INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA	156095-6
17912/17	06/02/2017	G & Z CONSTRUÇÕES LTDA	293079-0
049698/16	13/12/2016	PLANTERRA – PLANEJAMENTO DA TERRA LTDA	265365-6
049699/16	14/12/2016	PLANTERRA – PLANEJAMENTO DA TERRA LTDA	265090-8
024947/16	03/10/2016	MENDES MAIA PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA	105888-6
045598/16	15/12/2016	GRANBELL TELEINFORMÁTICA LTDA	296005-2
045538/17	17/01/2017	CONSTRUTORA AFN LTDA	233841-6
032237/16	28/11/2016	ANGULAR CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-ME	143876-0
26573/16	20/12/2016	BARCELOS – ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA	140884-4
047961/16	19/09/2016	HPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	114220-8
047960/16	19/09/2016	HPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	114221-6
62167/16	21/12/2016	GP3 CONSTRUÇÕES EIRELI-ME	129497-1
0461/16	24/10/2016	JOAQUIM CARVALHO DA SILVA	205261-0
0463/16	24/10/2016	JOAQUIM CARVALHO DA SILVA	205002-1
045351/17	08/02/2017	MARIA JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS	267145-0
044342/17	13/02/2017	MARIA HELENA DE ALMEIDA LYRA	058255-7
044343/17	13/02/2017	MARIA HELENA DE ALMEIDA LYRA	058289-1
045400/17	09/02/2017	SEVERINO GOMES DOS PASSOS	114606-8
045423/17	10/02/2017	SOLANGE SOARES DE MELO	265041-0
19021/17	18/01/2017	MATHEUS FREIRE LIMA ARAÚJO	028546-3
045543/17	08/02/2017	JOSINEIDE MARIA DA SILVA BRITO	205478-7
045603/17	17/02/2017	CARLOS ROBERTO PESSOA	089443-5
0487/16	30/12/2016	JOSÉ FRUTUOSO LISBOA	098442-6
049190/16	07/12/2016	ANTONIO VICENTE DE LIMA	016053-9
049192/16	07/12/2016	ANTONIO VICENTE DE LIMA	016055-5
049191/16	07/12/2016	PEDRO VICENTE DE LIMA	016054-7
022253/17	08/02/2017	SERGIO MEIRA DE CARVALHO	093462-3
042108/17	15/02/2017	MANOEL FRANCISCO RIBEIRO WA	052569-3
034218/17	14/02/2017	MAYRLA ANDRIELE DA SILVA NASCIMENTO	127096-6
0371/17	08/02/2017	ROMUALDO GONZAGA BEZERRA	235807-7
049989/17	27/01/2017	LARISSA BRAGA FERNANDES	097649-1
17937/17	06/02/2017	ROBERTO TAKERU MORIMITSU	124605-4
043441/17	24/01/2017	LINO DE ARAÚJO PEDROSA	062622-8
0396/17	24/01/2017	ROGERIO SILVA DE ASSIS	158331-0
045534/17	17/01/2017	ABDON CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI-ME	233806-8

045533/17	17/01/2017	ABDON CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI-ME	233805-0
042432/17	09/01/2017	JOSÉ GONÇALVES DE AMORIM	015258-7
0143/16	15/07/2016	KATIA CILENE DE OLIVEIRA SILVA	298073-8
045592/16	06/12/2016	AGERSON BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR	166528-6
047995/17	10/01/2017	MARCOS JOSÉ MARTINS VERISSIMO	115240-8
045408/17	25/01/2017	ADAIDE PEIXOTO PEREIRA	107523-3
17938/17	06/02/2017	RODRIGO FERREIRA DE PAIVA	382562-1
045539/17	17/01/2017	PAULO ALEXANDRE SOUTO DA SILVA	233851-3
045421/17	10/02/2017	FABIANO GOMES DA COSTA	264747-8
049197/17	04/01/2017	ERONILDO DE MELO SILVA	053307-6
044634/16	14/12/2016	ANTONIA RODRIGUES DE ATAIDE	000374-3
0064/16	18/11/2016	JOANA BATISTA DO NASCIMENTO	062623-6
022259/17	14/02/2017	ELIANE AUGUSTA MACIEL SERRANO DE OLIVEIRA LIMA	341956-8
034215/17	17/01/2017	ELOS CONSTRUÇÕES LTDA	131435-1
049657/16	11/11/2016	ODAIZA DE FARIAS DA SILVA	209092-9
047728/16	30/11/2016	IVAN JOSÉ DE OLIVEIRA	298615-9
043412/16	22/12/2016	VALDONICE DE FONTES MARTINS	097809-4
034212/16	30/12/2016	GILMAR LIRA BARROS	095350-4
049186/16	05/12/2016	JOSÉ LUCIANO GADELHA	052215-5
032240/17	10/01/2017	DOUGLAS ALVES DA SILVA	141793-2
045587/16	16/11/2016	PATRICIA MAHCHADO SILVA	093174-8
048397/16	20/12/2016	MARCOS ANTONIO SALES FONTES	113519-8
021277/15	12/11/2015	JORGE ALBERTO SILVA TRIGUEIRO	098813-6
034012/17	13/01/2017	JOAQUIM ANTONIO P. DA SILVEIRA	079975-1
045541/17	18/01/2017	EDISANDRA ALVES DE JESUS	292950-3
043435/17	16/01/2017	SERGIO PRADO MACHADO	076878-2
0498/16	24/10/2016	M V ADM DE IMOVEIS LTDA	079480-5
047994/17	10/01/2017	MARIA IRENICE ALMEIDA ALVES	208918-1
034214/17	12/01/2017	MARCELO VIDAL DE NEGREIRO	095129-3
0289/16	15/12/2016	FERNANDO RODRIGO SILVA COSTA	321188-6
045597/16	15/12/2016	FERNANDO RODRIGO SILVA COSTA	296017-6
043440/17	24/01/2017	JOANA BATISTA DO NASCIMENTO	062623-6
042435/17	09/01/2017	WALTER TRAJANO DE OLIVEIRA	015257-9
048394/16	19/12/2016	EDNÉE DANTAS MAIA ARAGÃO	113523-6
045536/17	17/01/2017	MARCOS FERREIRA DE LIMA	233861-1
048392/16	19/12/2016	JOSÉ FERREIRA DE ABREU	113501-5
043431/17	10/01/2017	GENIVAL GOMES CARNEIRO	074655-0
049713/16	22/06/2016	GISELIA MARIA ARAÚJO DE MESQUITA	101715-2
049714/16	22/06/2016	GISELIA MARIA ARAÚJO DE MESQUITA	101716-1
049065/17	05/01/2017	DENEAU DANTAS WANDERLEY	113945-2
0715/16	04/11/2016	DENEAU DANTAS WANDERLEY	113945-2
0712/16	11/10/2016	RAIMUNDO FERREIRA DE ALMEIDA	114996-2
0710/16	11/10/2016	RAIMUNDO FERREIRA DE ALMEIDA	114994-6
0711/16	11/10/2016	RAIMUNDO FERREIRA DE ALMEIDA	1149954
043422/17	05/01/2017	ADÃO LEITE DA SILVA	074939-7
043428/17	10/01/2017	ADÃO LEITE DA SILVA	091537-8
17933/17	06/02/2017	MANOEL LAURO DOS SANTOS E ESPOSA	207972-1
17932/17	06/02/2017	MANOEL LAURO DOS SANTOS E ESPOSA	207453-2
17934/17	06/02/2017	MANOEL LAURO DOS SANTOS E ESPOSA	208082-6
042440/17	09/01/2017	MARIA DULCE DA SILVA	014019-8
18269/16	11/11/2016	ROMUALDO GONZAGA BEZERRA	235807-7
042103/17	06/02/2017	ENILDA MARIA S. VILELA WANDERLEY	212915-9
042102/17	01/02/2017	CANDIDO INOCENCIO DE GOUVEIA NETO	008638-0
0259/17	03/02/2017	JOSILENE ARAÚJO DOS SANTOS	268864-6
0255/17	12/02/2017	DJALMA DE SOUZA OLIVEIRA	130432-1
048362/16	03/11/2016	MELQUIADES FELICIANO DA SILVA	035092-3
042104/17	08/02/2017	SEVERINO MANOEL DA SILVA	235225-3
042441/17	06/01/2017	VLAERSON VIANA ARAÚJO EIRELI-ME	013143-1
047588/17	12/01/2017	JOSÉ CORREIA DA SILVA	095015-7
045411/17	26/01/2017	PEDRO PEREIRA DA SILVA	205900-2
0485/16	30/12/2016	FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO	098609-7
045590/16	18/11/2016	SOLANGE CAVALCANTI GALVÃO	096160-5
0288/16	15/12/2016	FERNANDO RODRIGO SILVA COSTA	321236-0
045416/17	26/01/2017	AURELIANO FERNANDES M. LEITE	106325-1
047583/17	12/01/2017	CARLA GERMANA DE ALMEIDA FURTADO	095248-6
049692/16	05/12/2016	JOSÉ LUCAS SANTA CRUZ	105170-9
047983/16	20/12/2016	EDUARDO SIDNEY MARTINS DE SOUZA	108452-6
047981/16	14/12/2016	MARIA APARECIDA CARDOSO	265364-8
043436/17	16/01/2017	CARLOS ANTONIO PEREIRA CRUZ	202759-3
030794/17	21/02/2017	ISRAEL RODRIGUES RIBEIRO	368176-9
032245/17	18/02/2017	FELIPE MACEDO SILVA BRITO	205496-5
034220/17	28/01/2017	MAYRLA ANDRIELE DA SILVA NASCIMENTO	195548-9
045417/17	30/01/2017	CRISTIANE MONTENEGRO DUARTE	209091-1
045375/17	08/03/2017	GISELDA FERREIRA DE SENA	211568-9
022270/17	02/03/2017	MARCOS ANTONIO SALES FONTES	093364-3
047582/17	12/01/2017	MARIA DE LOURDES M. VASCONCELOS	094609-5
047581/17	12/01/2017	MARIA DAS NEVES CORREIA DE AMORIM	095159-5
0430/17	12/01/2017	MARIA JOSÉ MENDONÇA	095028-9
045363/17	07/03/2017	JOÃO AGRA DE ANDRADE	226906-6
045361/17	07/03/2017	JOÃO AGRA DE ANDRADE	226905-8
045362/17	07/03/2017	JOÃO AGRA DE ANDRADE	226907-4

022261/17	17/02/2017	JOSÉ RODRIGUES FILHO	098307-1
0374/17	03/03/2017	DESCONHECIDO(LOC.CART.ATUAL Nº57.213.0270.0000)RUA: ALBERTO DE MIRANDA HENRIQUES-GRAMAME	295200-9
032245/17	18/02/2017	FELIPE MACEDO SILVA BRITO	205496-5
034220/17	28/01/2017	MAYRLA ANDRIELE DA SILVA NASCIMENTO	195548-9
045417/17	30/01/2017	CRISTIANE MONTENEGRO DUARTE	209091-1
045375/17	08/03/2017	GISELDA FERREIRA DE SENA	211568-9
022270/17	02/03/2017	MARCOS ANTONIO SALES FONTES	093364-3
047582/17	12/01/2017	MARIA DE LOURDES M. VASCONCELOS	094609-5
047581/17	12/01/2017	MARIA DAS NEVES CORREIA DE AMORIM	095159-5
0430/17	12/01/2017	MARIA JOSÉ MENDONÇA	095028-9
045363/17	07/03/2017	JOÃO AGRA DE ANDRADE	226906-6
045361/17	07/03/2017	JOÃO AGRA DE ANDRADE	226905-8
045362/17	07/03/2017	JOÃO AGRA DE ANDRADE	226907-4
049690/16	05/12/2016	ANA PAULA BUZETTO BONNEAU	105172-5
049185/16	05/12/2016	ORESTES GOMES DA SILVA	008063-2

Geraldo Geon de Souza
Chefe DIFIL
Mat: 52.184-1
EMLUR

EXTRATO

EXTRATO Nº 108/2017 DO TERMO ADITIVO Nº 004/2017 DO CONTRATO Nº 014/2013 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO TOTAL DE PEÇAS ORIGINAIS EM EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES DA MARCA BAUMER POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:

SUS/ ORDINÁRIOS

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4290 – MAC- HMSI- Manter e Implementar os serviços de média e alta complexidade do Hospital Municipal Santa Isabel;
- Elemento despesa 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1. O presente Aditivo terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais períodos, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): **SERVPROL- SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - EPP**

DATA DA ASSINATURA: 24 de Fevereiro de 2017.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO Nº 222/2017 DO TERMO ADITIVO Nº 001/2017 DO CONTRATO Nº 10.660/2016 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE.

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas:

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

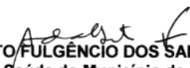
8.1. O presente Contrato terá vigência por **mais 90 (noventa) dias**, nos termos do art. 24, IV, da Lei nº. 8.666/93, iniciando-se a partir da data de assinatura deste instrumento.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): **LAVIERI EMPREENDEMENTOS EIRELI**

DATA DA ASSINATURA: 20 de março de 2017.


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário de Saúde do Município de João Pessoa/PB

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE **FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA/FUNJOPE** E **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA/SEDEC**

OBJETO: Desenvolver o projeto “Ação Social pela Música Núcleo de João Pessoa”, que visa promover o desenvolvimento social e humano e a inserção social de crianças, adolescentes e jovens de comunidades socioeconomicamente desfavorecidas por meio da música. Para tanto o projeto propõe a implantação do núcleo de ensino e aprendizagem musical denominado Núcleo de João Pessoa na cidade de João Pessoa no Estado da Paraíba. O projeto se propõe ainda a formar a orquestra de cordas infanto-juvenil do Núcleo João Pessoa e a promover a divulgação e democratização da música clássica.

Signatários: Mauricio Navarro Burity/FUNJOPE e Edilma Ferreira da Costa/SEDEC

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais).

João Pessoa, 22 de março de 2017.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO. 04-076/2016

Adesão 04-013/2016 - ARP n.º 09033/2015 - PP n.º 09005/2015 - Secretaria de Educação e Cultura – SEDEC - Processo Administrativo n.º 2016/045470

Para fins de inclusão da dotação orçamentária (Classificação Funcional Programática) no Contrato 04-076/2016 decorrente da Adesão 04-013/2016 - ARP n.º 09033/2015 - PP n.º 09005/2015 - Secretaria de Educação e Cultura – SEDEC - Processo Administrativo n.º 2016/045470, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS A SEDES, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

Dotações a Incluir
14.302.08.301.5560.4370 - 3.3.90.30 - 35
14.302.08.241.5157.2718 - 3.3.90.30 - 35

Vigência: Efeitos a partir do dia 17 de Março de 2017, perdurando até o fim do Contrato e demais prorrogações.

Fundamento Legal: Tal procedimento tem como base o processo administrativo de nº 2017/029626 e com o ofício nº 225/2017-GS-SEDES.

João Pessoa - PB, 22 de março de 2017.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO. 04-077/2016

Adesão 04-012/2016 - ARP n.º 09034/2015 - PP n.º 09005/2015 - Secretaria de Educação e Cultura – SEDEC - Processo Administrativo n.º 2016/045477.

Para fins de inclusão da dotação orçamentária (Classificação Funcional Programática) no Contrato 04-077/2016 decorrente da Adesão 04-012/2016 - ARP n.º 09034/2015 - PP n.º 09005/2015 - Secretaria de Educação e Cultura – SEDEC - Processo Administrativo n.º 2016/045477, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS DESTINADOS A SEDES, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, realiza-se através do presente termo, as alterações abaixo:

Dotações a Incluir
14.302.08.301.5560.4370 - 3.3.90.30 - 35
14.302.08.241.5157.2718 - 3.3.90.30 - 35

Vigência: Efeitos a partir do dia 17 de Março de 2017, perdurando até o fim do Contrato e demais prorrogações.

Fundamento Legal: Tal procedimento tem como base o processo administrativo de nº 2017/029626 e com o ofício nº 225/2017-GS-SEDES.

João Pessoa - PB, 22 de março de 2017.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04-004/2017

Ratifico, por este termo, a Dispensa de Licitação nº 04-003/2017, referente à locação de imóvel não residencial por parte da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Cidadania-SEMUSB, destinado ao funcionamento de um anexo a sede da SEMUSB, localizado na Av. Almirante Barreto, nº. 677, Bairro Centro, nesta Capital-PB, em favor de JOSÉ FRANCO NETO, portador do CPF sob o nº. 133.002.704-30, no valor mensal de R\$ 5.420,80 (cinco mil, quatrocentos e vinte reais e oitenta centavos), perfazendo um total de R\$ 65.049,60 (sessenta e cinco mil e quarenta e nove reais e sessenta centavos), para um período de 12 (doze) meses, com fulcro no Artigo 24, inc. X, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e de acordo com o Parecer nº. 014/2017 da ASJUR/COPEL, ratificado pelo Parecer nº. 041/2017 exarado pela CGM, tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº. 125722/2013 e 2017/003773.

João Pessoa, 22 de março de 2017.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 26/2017
 Processo n 430/2017**

Contratação do Artista ELTON JOSE BATISTA DE SOUZA (HELTON SOUSA) – CPF - Nº 069.189.504-01, para uma apresentação no dia 29 de abril 2017, no Projeto SABADINHO BOM, na Praça Rio Branco, das 12h00 às 15h00, conforme memorando Nº 015/2017-MUS de 14 de fevereiro de 2017.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 26/2017 – Processo nº 430/2017, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista ELTON JOSE BATISTA DE SOUZA (HELTON SOUSA) – CPF - Nº 069.189.504-01, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 07 de março de 2017.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 28/2017
 Processos n's 103 e 486/2017**

Contratação da Orquestra PERNAMBUCANA DE FREVO representado por ARTSOM – PROMOCOES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA – ME - CNPJ - Nº 09.389.295/0001-04, para uma apresentação no dia 11 de março de 2017, no Bloco da Diva, em frente a Praça da Associação Comunitária do José Américo, Saída às 18h00, conforme memorando Nº 017/2017-MUS de 17 de fevereiro de 2017.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 28/2017 – Processos nºs 103 e 486/2017, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Orquestra PERNAMBUCANA DE FREVO representado por ARTSOM – PROMOCOES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA – ME, CNPJ - Nº 09.389.295/0001-04, pelo valor global de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 10 de março de 2017.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.29/2017
 Processo nº 632/2017**

Contratação do Grupo CAPOEIRA COBRA CORAL representado pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL BALAIO NORDESTE - CNPJ - Nº 10.559.786/0001-35, para uma apresentação no dia 01 de abril de 2017, Dentro do Projeto Pôr do Sol, no Parque Sólton de Lucena - Lagoa, às 17h00, conforme memorando Nº 26/2017-DCP de 14 de março de 2017.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 29/2017 – Processo nº 632/2017, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo CAPOEIRA COBRA CORAL representado pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL BALAIO NORDESTE - CNPJ - Nº 10.559.786/0001-35, pelo valor global de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 24 de março de 2017.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.30/2017
Processo nº 636/2017**

Contratação do MESTRE BABAU representado pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL BALAIO NORDESTE - CNPJ - Nº 10.559.786/0001-35, para duas apresentações respectivamente: no dia 08 de abril de 2017, Dentro do Projeto Pôr do Sol, no Parque Sólton de Lucena - Lagoa, às 16h00 e outra apresentação no dia 15 de abril, na casa da Pólvora, às 16h00, sendo para cada apresentação o valor de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais) conforme memorando Nº 29/2017-DCP de 14 de março de 2017.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 30/2017 – Processo nº 636/2017, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do MESTRE BABAU representado pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL BALAIO NORDESTE - CNPJ - Nº 10.559.786/0001-35, pelo valor global de R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 24 de março de 2017.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.31/2017
Processo nº 635/2017**

Contratação do Grupo CAPOEIRA ANGOLA PALMARES representado pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL BALAIO NORDESTE - CNPJ - Nº 10.559.786/0001-35, para duas apresentações respectivamente: no dia 15 de abril de 2017, Dentro do Projeto Pôr do Sol, no Parque Sólton de Lucena - Lagoa, às 17h00 e outra apresentação no dia 22 de abril de 2017, na casa da Pólvora, às 16h00, sendo para cada apresentação o valor de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), conforme memorando Nº 28/2017-DCP de 14 de março de 2017.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 31/2017 – Processo nº 635/2017, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo CAPOEIRA ANGOLA PALMARES representado pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL BALAIO NORDESTE - CNPJ - Nº 10.559.786/0001-35, pelo valor global de R\$ 4.400,00 (Quatro mil e quatrocentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 24 de março de 2017.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.32/2017
Processo nº 637/2017**

Contratação do Grupo MARACATU PÉ DE ELEFANTE representado pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL BALAIO NORDESTE - CNPJ - Nº 10.559.786/0001-35, para uma apresentação no dia 22 de abril de 2017, Dentro do Projeto Pôr do Sol, no Parque Sólton de Lucena - Lagoa, às 16h00, conforme memorando Nº 30/2017-DCP de 14 de março de 2017.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 32/2017 – Processo nº 637/2017, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo MARACATU PÉ DE ELEFANTE representado pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL BALAIO NORDESTE - CNPJ - Nº 10.559.786/0001-35, pelo valor global de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 24 de março de 2017.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.33/2017
Processo nº 631/2017**

Contratação do Grupo ESCOLA MUKAMBA ANGOLA PARAIBA representado pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL BALAIO NORDESTE - CNPJ - Nº 10.559.786/0001-35, para uma apresentação no dia 29 de abril de 2017, Dentro do Projeto Pôr do Sol, no Parque Sólton de Lucena - Lagoa, às 17h00, conforme memorando Nº 27/2017-DCP de 14 de março de 2017.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 33/2017 – Processo nº 631/2017, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo ESCOLA MUKAMBA ANGOLA PARAIBA representado pela ASSOCIAÇÃO CULTURAL BALAIO NORDESTE - CNPJ - Nº 10.559.786/0001-35, pelo valor global de R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 24 de março de 2017.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-046/2016

Acatando relatório apresentado pelo Pregoeiro desta Secretaria, que trata do Processo Administrativo Nº. 2016/107308 do PROGEM, cujo objeto é o: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO SEDAN, ZERO QUILOMETROS, O VEÍCULO ANTES DO SEU REGISTRO E LICENCIAMENTO (DELIBERAÇÃO CONTRAN Nº 64, DE 30 DE MAIO DE 2008) ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2017, COR PRETA LATERAIS E UMA PORTA DE ACESSO AO PORTA MALAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (PROGEM), HOMOLOGO o procedimento licitatório em epígrafe em favor da empresa: Volkswagen do Brasil indústria de Veículos Automotores LTDA, CNPJ Nº 59.104.422/0001-50, Item 01: Valor unitário R\$ 58.400,00 e valor total de R\$116.800,00 (cento e dezesseis mil e oitocentos reais).

João Pessoa/PB, 22 de março de 2017.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

CÂMARA MUNICIPAL

**EXTRATO - 3º TERMO ADITIVO
INEXIGIBILIDADE 01/2014**

Instrumento: Terceiro termo aditivo ao contrato 05/2014. **Objeto:** Prorrogação contratual de empresa de fornecimento do Jornal. **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **Partes:** CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA e empresa CORREIO DA PARAÍBA GRÁFICA E EDITORA LTDA. **Processo:** 103-304-000187-1/2014. **Signatários:** Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, Sr. MARCOS VINÍCIUS SALES NÓBREGA, e o Sr. ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO FILHO. **Vigência:** 12 meses contados a partir da assinatura do contrato. **Valor Global:** R\$ 13.238,40 (Treze mil, Duzentos e Trinta e Oito Reais e Quarenta Centavos). **Dotação Orçamentária:** 01.122.5279.2471 – Administração Geral de CMJP; 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ. **Data da assinatura:** 21/03/2017.

João Pessoa, 21 de março de 2017.


Marcos Vinícius Sales Nóbrega
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

EXTRATO – 3º TERMO ADITIVO

Instrumento: Contrato nº 12/2014.
Objeto: Prestação de serviço de confecção de molduras destinado à Câmara Municipal de João Pessoa/PB.
Fundamento Legal: art. 57, II da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.
Partes: Câmara Municipal de João Pessoa e a Empresa Paraibana de Molduras Ltda.
Processo: 103-3-304-000107-1/2014.
Modalidade: Pregão Presencial nº 04/2014.
Signatários: Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, o Sr. Marcos Vinícius Sales Nóbrega e a Sra. Yara Cristina Albuquerque de Araújo.
Vigência: de 23 de Março de 2017 a 23 de Março de 2018.
Dotação Orçamentária: 01.122.5279.2471 - 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.
Data da assinatura: 22/03/2017.

João Pessoa, 22 de Março de 2017.


 Marcos Vinícius Sales Nóbrega
 Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

EXTRATO – 5º TERMO ADITIVO

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao contrato nº 07/2013, firmado em 14 de maio de 2013. **Objeto:** Acréscimo unilateral de 25% (vinte e cinco por cento): serviço de locação de veículos destinado à Câmara Municipal de João Pessoa. **Fundamento Legal:** Art. 65, inc. I, “b” e §1º da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **Processo:** 103-3-35-000221-1/2013. **Partes:** Câmara Municipal de João Pessoa e a empresa Verão Veículos LTDA. **Signatários:** Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, o Sr. Marcos Vinícius Sales e, o Sr. Luiz Carlos Vieira Batista Júnior, pela empresa Verão Veículos LTDA. **Vigência:** inalterada (até 31 de dezembro de 2017). **Valor Mensal atual:** R\$ 26.890,95 (vinte e seis mil, oitocentos e noventa reais e noventa e cinco centavos). **Dotação Orçamentária:** 01.122.5279.2471 – 33.90.39 – outros serviços de terceiros - PJ. **Data da assinatura:** 21/03/2017.

João Pessoa, 21 de março de 2017.


 Marcos Vinícius Sales Nóbrega
 Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 07*/2017
Dispensa nº 05*/2017**

Objeto: prestação de serviço de manutenção preventiva em grupo gerador à diesel. **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **Partes:** CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA e a empresa URBIETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP. **Processo:** 107/2017. **Signatários:** Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa, o Sr. MARCOS VINÍCIUS SALES NÓBREGA, e o Sr. Urbiete de Araújo Macena. **Vigência:** 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato. **Valor Global:** R\$ 7.680,00 (sete mil, seiscentos e oitenta reais). **Dotação Orçamentária:** 01.122.5279.2471 – Administração Geral da CMJP; 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ. **Data da assinatura:** 10/03/2017.

*Republicado por incorreção

João Pessoa, 21 de março de 2017.


 Marcos Vinícius Sales Nóbrega
 Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2017
Dispensa nº 06/2017**

Objeto: Contratação de empresa especializada em executar serviços de manutenção d telefonia fixa. **Fundamento Legal:** Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. **Partes:** CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA e a empresa YURI KARSTEN BARBOSA DE MEDEIROS - ME. **Processo:** 105/2017. **Signatários:** Presidente d Câmara Municipal de João Pessoa, o Sr. MARCOS VINÍCIUS SALES NÓBREGA, e Sr. Yuri Karsten Barbosa de Medeiros. **Vigência:** 12 meses contados a partir d assinatura do contrato. **Valor Global:** R\$ 6.960,00 (seis mil, novecentos e sessent reais). **Dotação Orçamentária:** 01.122.5279.2471 – Administração Geral da CMJ 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ. **Data da assinatura:** 20/03/2017.

João Pessoa, 21 de março de 2017.


 Marcos Vinícius Sales Nóbrega
 Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa

CIDADE COM SOM ALTO, EDUCAÇÃO LÁ EMBAIXO.

SEJA SEMPRE EDUCADO

Em casa, na rua, na praia, no trânsito, no barzinho ou em qualquer lugar, poluição sonora não é legal. Ela prejudica a nossa saúde, o meio ambiente e é crime.



SE PRECISAR, DENUNCIE.
0800.281.9208

